



## LEI

LEI Nº 4.836, DE 26 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.”

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 91ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de junho de 2015, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### Disposições Preliminares

**Art. 1.º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III** - definição do montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- IV** - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- V** - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII** - critérios e formas de limitação de empenho;

(Lei nº 4.836/15)  
fls. 02

**VIII** - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

**IX** - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

**X** - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuí-

das a outros Entes da federação;  
**XI** - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;  
**XII** - definição de critérios para início de novos projetos;  
**XIII** - definição das despesas consideradas irrelevantes;  
**XIV** - incentivo à participação popular;  
**XV** - as disposições gerais.

### Seção I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2.º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, bem como os riscos fiscais e providências, estão todos identificados nos demonstrativos desta Lei, que compõem o Anexo I (Anexo de Metas Fiscais) e o Anexo II (Anexo de Riscos Fiscais), em conformidade com a Portaria n.º 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3.º** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas constantes do Anexo IV, que faz parte desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo, mediante prévia autorização legislativa.

**Parágrafo único.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, representadas pelos programas governamentais, definidas e demonstradas no Anexo IV, de forma compatível com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual.

**Art. 4.º** O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

(Lei nº 4.836/15)  
fls. 03

**Art. 5.º** O município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impos-

tos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

### Seção II Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I Das Diretrizes Gerais

**Art. 6.º** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamentoprograma para o próximo exercício deverá obedecer à estrutura administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo de Itatiba, constante do Anexo III.

**Art. 7.º** A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá:

- I** – o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos;
- II** – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

**Art. 8.º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG n.º 42/1999 e da Lei Municipal n.º 4.603, de 18 de dezembro de 2013 – Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

**Art. 9.º** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

**Art. 10.** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades da administração direta.

(Lei nº 4.836/15)  
fls. 04

**Art. 11.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I** – Mensagem;
- II** – Texto da Lei Orçamentária;
- III** – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária:

- I** - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II** - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- III** - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV** - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;
- V** - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde;
- VI** - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000;
- VII** - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto no artigo 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que

(Lei nº 4.836/15)  
fls. 05

implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 13.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 14.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 15.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o desequilíbrio orçamentário.

**Art. 16.** A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

### Subseção II Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 17.** A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§1º.** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida vincenda no exercício a que se refere esta lei.



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

**§ 2º.** O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 18.** Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base

(Lei n.º 4.836/15)  
fls. 06

nas operações contratadas, bem como nas operações autorizadas e em fase de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional e no Senado Federal.

## Subseção III Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 19.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a Reserva de Contingência não ser utilizada até 30 de novembro de 2016 para estas finalidades, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

## Seção III Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

### Subseção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 20.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, e ainda o inciso VIII do art. 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**§ 1º.** Além de observar as normas do caput, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**§ 2º.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

### Subseção II Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 21.** Se, durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar

(Lei n.º 4.836/15)  
fls. 07

n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no

âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### Seção IV Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 22.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

**I -** aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

**II -** aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

**III -** aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

**IV -** aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 23.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

**I -** atualização da planta genérica de valores do Município;

**II -** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

**III -** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

(Lei n.º 4.836/15)  
fls. 08

**IV -** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**V -** revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

**VI -** revisão de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, objetivando a adequação ao custo dos serviços prestados;

**VII -** revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

**VIII -** revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**IX -** estudos para instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

**X -** a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

**XI -** aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e seus contribuintes.

**Art. 24.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 25.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### Seção V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 26.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 27.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

(Lei n.º 4.836/15)  
fls. 09

**I -** para elevação das receitas:  
**a)** a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;  
**b)** atualização e informatização do cadastro imobiliário;  
**c)** chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

**II -** para redução das despesas:  
**a)** implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;  
**b)** revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**§ 1º.** são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de

dotação orçamentária.

**§ 2º.** a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira e patrimonial ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

**Art. 28.** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

### Seção VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 29.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º** Excluem-se do caput deste artigo as despesas necessárias ao cumprimento de obrigação constitucional e legal e, ainda, às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

(Lei n.º 4.836/15)  
fls. 10

**§ 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

### Seção VII Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

**Art. 30.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 31.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

## EXPEDIENTE

### GOVERNO MUNICIPAL

**Prefeito**  
João Gualberto Fattori

**Vice-Prefeito**  
Dr. Ariovaldo Hauck da Silva

**Coordenadora de  
Comunicação Social**  
Thais França

**Diretora do Departamento  
de Comunicação**  
Sílvia Guedes

Prefeitura de Itatiba

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças, quintas e sábados, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba - SP.

**Tiragem: 3.000 exemplares**



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

**§ 1º** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 2º** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

## Seção VIII Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei e que sejam destinadas, cumulativamente:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de desporto, assistência social, saúde, educação, turismo ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei ou instrumento congênere como sendo de utilidade pública.

(Lei nº 4.836/15)  
fls. 11

**Art. 33.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, turismo, agricultura, pecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por Entes públicos e legalmente instituídos;
- III - entidades privadas de fins lucrativos que sejam destinadas, comprovadamente, aos programas de desenvolvimento econômico no âmbito municipal.

**Art. 34.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro Ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 35.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título,

submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, e, no que couber, às Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 36.** As transferências de recursos às entidades previstas no art. 35, desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de programa de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei n.º 8.666/1993.

**§ 1º.** Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do programa de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º.** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**Art. 37.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades assistenciais, legalmente constituídas, subvenções e/ou auxílios provenientes de repasses efetuados pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução de programas de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios e as diretrizes da L.O.A.S., mediante a celebração de convênios.

(Lei nº 4.836/15)  
fls. 12

**Art. 38.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, a fim de atender o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, mediante o repasse de recursos financeiros provenientes do Governo Federal.

**Parágrafo único.** As escolas municipais beneficiadas com os recursos a que se refere o caput deverão cumprir as exigências decorrentes da legislação aplicável, prestando contas da destinação dada aos recursos objeto das subvenções e dos auxílios, conforme orientações das Secretarias Municipais de Finanças e da Educação.

**Art. 39.** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, de acordo com as disponibilidades

financeiras da Municipalidade, a fim de atender as despesas com a manutenção das escolas da Rede Municipal de Ensino e com a aquisição de equipamentos e material permanente.

**Art. 40.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para, diretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 41.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**§ 1º.** o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

**§ 2º.** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

## Seção IX Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

**Art. 42.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de

(Lei nº 4.836/15)  
fls. 13

despesas de competência de outro Ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## Seção X Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 43.** O Poder Executivo esta-

belecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**§ 1º.** Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para 2016.

**§ 3º.** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 44.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

(Lei nº 4.836/15)  
fls. 14

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

## Seção XII Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 45.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 46.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 47.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2016, mediante regular processo de consulta;

(Lei nº 4.836/15)  
fls. 15

- II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## Seção XIV Das Disposições Gerais

**Art. 48.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**§ 1º.** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

**§ 2º.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

**Art. 49.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**§ 1º.** Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 7% (sete por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

2. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º.** Observados os limites a que se referem os incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupo de

(Lei nº 4.836/15)  
fls. 16

despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na lei orçamentária.

**Art. 50.** Fica o Poder Executivo, observado as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na lei orçamentária, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**Art. 51.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 52.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;  
II - Anexo de Riscos Fiscais;  
III - Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias;  
IV - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos.

**Art. 53.** O Poder Executivo Municipal enviará, até 30 de setembro de 2015, o Projeto de Lei Orça-

mentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

**Art. 54.** Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária, na íntegra, inclusive seus anexos, até o início do exercício financeiro de 2016 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nas mesmas bases da execução orçamentária ocorrida no exercício de 2015.

**Art. 55.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

### ANEXO DE METAS FISCAIS

**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
(Artigo 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Analisando o exercício financeiro de 2014, podemos realizar uma avaliação do comportamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial neste período, com relação às metas fiscais e resultados obtidos.

#### I - Metas Estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conforme Anexo de Metas Fiscais, peça integrante da Lei nº. 4.602 de 19 de dezembro de 2013 que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e deu outras providências, o Município se propôs a arrecadar inicialmente uma receita da ordem de **R\$ 344.000.000,00** (trezentos e quarenta e quatro milhões de reais) e a realizar despesas no mesmo montante. Esses valores ainda sofreram atualização ao longo da execução orçamentária durante o ano de 2014, apresentando ao final

(Valores em R\$)

| Exercício de 2014   | PREVISÃO       | REALIZAÇÃO     | VARIAÇÃO        |
|---------------------|----------------|----------------|-----------------|
| Receitas Correntes  | 277.000.000,00 | 286.253.676,15 | + 9.253.676,15  |
| Receitas de Capital | 67.000.000,00  | 9.655.492,76   | - 57.344.507,24 |
| Receita Total       | 344.000.000,00 | 295.909.168,91 | - 48.090.831,09 |

A estimativa inicial de arrecadação que havia sido de **R\$ 344.000.000,00** (trezentos e quarenta e quatro milhões de reais), resultou em **R\$ 295.909.168,91** (duzentos e noventa e cinco milhões novecentos e nove mil cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos) ao final do exercício.

Já as Despesas apresentaram o seguinte desempenho:

(Valores em R\$)

| Exercício de 2014       | FIXAÇÃO        | REALIZAÇÃO     | VARIAÇÃO        |
|-------------------------|----------------|----------------|-----------------|
| Despesas Correntes      | 276.402.100,00 | 276.990.825,13 | - 588.725,13    |
| Despesas de Capital     | 66.907.900,00  | 16.572.660,95  | + 50.335.239,05 |
| Reserva de Contingência | 690.000,00     | 0,00           | + 690.000,00    |
| Despesa Total           | 344.000.000,00 | 293.563.486,08 | + 50.436.513,92 |

(Valores em R\$)

|                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------|
| Receita Total (variação) - Despesa Total (variação) =                    |
| - R\$ 48.090.831,09 + R\$ 50.436.513,92 = + R\$ 2.345.682,83 (superávit) |

Centro Administrativo Municipal  
"Prefeito Ettore Consoline",  
em 26 de junho de 2015.

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito do Município

(Lei nº 4.836/15)  
fls. 17

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

uma previsão atualizada da receita no valor de R\$ 312.895.818,96 (trezentos e doze milhões oitocentos e noventa e cinco mil oitocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos). Ao final do exercício de 2014 constatou-se uma arrecadação total igual a R\$ 295.909.168,91 (duzentos e noventa e cinco milhões novecentos e nove mil cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos). Já a despesa empenhada para o mesmo exercício de 2014 atingiu a cifra de R\$ 293.563.486,08 (duzentos e noventa e três milhões quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos). Esses números remetem a um superávit orçamentário da ordem de R\$ 2.345.682,83 (dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), devidamente amparado pelo superávit financeiro advindo do exercício de 2013, qual seja R\$ 9.882.946,29 (nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), o qual foi utilizado na execução orçamentária de 2014, resultando num superávit financeiro da ordem de R\$ 7.823.365,00 (sete milhões oitocentos e vinte e três mil trezentos e sessenta e cinco reais).

A previsão da Receita de Capital foi prejudicada em função de não terem se efetivado as contratações de operações de crédito previstas.

As Despesas de Capital foram executadas contando com transferências recebidas de outros entes governamentais, bem como o suprávit financeiro do exercício de 2013.

A Dívida Consolidada Líquida existiu no Município durante o exercício de 2014 em função do reconhecimento de operações de crédito contratadas, apesar das disponibilidades financeiras sempre superarem o montante da Dívida Consolidada, e, consequentemente, o mesmo também ocorreu com a Dívida Fiscal Líquida.

## RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas realizadas no período em referência, delas excluídas tudo o que diga respeito a juros e ao principal da dívida, tanto pagos quanto recebidos, conforme definições:

**a) Receita:** receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as receitas de privatização, as receitas decor-

rentes de anulação de restos a pagar, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e os retornos das operações de crédito.

**a) Despesa:** despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizado, bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior e as despesas com concessão de empréstimos.

A meta de Resultado Primário prevista para o exercício de 2014 foi de - R\$ 53.802.373,00 (menos cinquenta e três milhões oitocentos e dois mil trezentos e setenta e três reais), com operações de crédito previstas no valor de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais). Muito embora não terem se concretizado as operações de crédito inicialmente pretendidas, a ampliação das despesas orçamentárias devidamente amparadas pelo superávit financeiro proveniente de exercícios anteriores - R\$ 9.882.946,29 efetivamente adicionado à despesa por meio de créditos adicionais - o Resultado Primário do exercício foi inferior à meta fixada na LDO, resultando em - R\$ 4.826.328,69 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).

## RESULTADO PRIMÁRIO REALIZADO

| RECEITAS FISCAIS                  | Em R\$         |
|-----------------------------------|----------------|
| Receitas correntes                | 286.253.676,15 |
| (-) Aplicações Financeiras        | -2.514.412,65  |
| Receitas de Capital               | 9.655.492,76   |
| (-) Rec. Operações de Crédito     | -6.453.620,89  |
| (-) Rec. Alienação de Bens        | -7.969,38      |
| RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (I)     | 286.933.165,99 |
| DESPESAS FISCAIS                  | Em R\$         |
| Despesas Correntes                | 276.990.825,13 |
| (-) Juros e Enc. da Dívida        | -478.978,80    |
| DESPESAS DE CAPITAL               | 16.572.660,95  |
| (-) amortização da Dívida         | -1.325.012,60  |
| RESERVAS DE CONTINGÊNCIA          | 0,00           |
| DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (II)    | 291.759.494,68 |
| RESULTADO PRIMARIO (III) = (I-II) | -4.826.328,69  |

## RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal pode ser assim conceituado:

De acordo com o Guia de Orientação para as Prefeituras - Lei de Responsabilidade Fiscal, de autoria de Amir Antônio Khair:

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência

## RESULTADO NOMINAL

(Valores em R\$)

| SALDO                                       |                |                |
|---------------------------------------------|----------------|----------------|
|                                             | Em 31/Dez/2013 | Em 31/Dez/2014 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                      | 5.582.779,14   | 49.709.713,04  |
| DEDUÇÕES                                    |                |                |
| Disponibilidades Caixa + Aplic. Financeira  | 33.447.942,60  | 38.650.008,68  |
| + Demais Ativos Financeiros                 | 442.106,16     | 513.728,05     |
| - Restos a Pagar Processados                | 14.298.089,65  | 11.426.327,77  |
| Total (II)                                  | 19.591.959,11  | 27.737.408,96  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 0,00           | 21.972.304,08  |
| RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)              | 0,00           | 0,00           |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (V) = (III - IV)      | 0,00           | 21.972.304,08  |

e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida deduzidas as receitas de privatização.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros.



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

De acordo com este conceito, o resultado verificado no encerramento do exercício foi de + R\$ 35.981.484,05 (trinta e cinco milhões novecentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos). Verifica-se ainda que a Dívida Consolidada sofreu um incremento durante o exercício, por conta de

operações de crédito contratadas. A verificação de sucessivos superávits orçamentários, ou, déficits orçamentários amparados por superávits financeiros, nos últimos exercícios, é outro item importante que merece destaque e tem sido alvo constante de análise por parte do Tribunal de Contas.

### Resultados Orçamentários

| ANO  | SUPERÁVIT/DÉFICIT  | % EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA |
|------|--------------------|-----------------------------------|
| 2011 | - R\$ 8.762.633,54 | -3,84%                            |
| 2012 | - R\$ 6.263.833,83 | -2,61%                            |
| 2013 | - R\$ 7.350.593,60 | -2,70%                            |
| 2014 | + R\$ 2.345.682,83 | +0,79%                            |

| Resultado | Financeiro    | Econômico       | Patrimonial    |
|-----------|---------------|-----------------|----------------|
| 2011      | 12.538.786,14 | 7.257.461,52    | 163.328.892,35 |
| 2012      | 8.356.527,37  | 11.905.772,34   | 174.755.890,91 |
| 2013      | 1.630.461,77  | (26.893.004,98) | 157.440.391,40 |
| 2014      | 7.823.365,00  | (29.767.218,32) | 179.878.706,95 |

### II - Limites e Condições para realização de Operações de Crédito e Inscrição em Restos a Pagar

No exercício de 2.014 ocorreu contratação de operação de crédito.

Para todas as despesas inscritas em “Restos a Pagar” até 31 de dezembro de 2014, que totalizaram **R\$ 30.835.337,97** (trinta milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), incluídos os Restos a Pagar do Poder Legislativo, também havia a respectiva disponibilidade financeira para pagamento, no valor de **R\$ 38.650.008,68** (trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, oito reais e sessenta e oito centavos), atendendo assim ao artigo 42 da LRF.

### III - Medidas Adotadas para o Retorno da Despesa Total com Pessoal ao Respectivo Limite, nos Termos dos artigos 22 e 23 da LRF

Em relação às despesas com pessoal, a Administração conseguiu se enquadrar dentro dos limites de alerta e prudencial definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, 90% e 95% do limite máximo (54% x 0,90 = 48,60% e 54% x 0,95 = 51,30%), encerrando o exercício de 2014 com um percentual de 49,36% (despesas empenhadas, referentes ao Poder Executivo) da Receita Corrente Líquida em gastos com pessoal.

### IV - Providências Tomadas, conforme disposto no artigo 31, para Reconstituição dos Montantes das Dívidas Consolidada e Mobiliária aos respectivos Limites

Com relação às Dívidas Consolidada e Mobiliária, a Dívida Consolidada Líquida **existiu** no Município durante todo o exercício de 2014

em função do reconhecimento de Operações de Crédito contratadas, apesar das disponibilidades financeiras sempre superarem o montante da Dívida Consolidada, e, consequentemente, também a Dívida Fiscal Líquida foi **nula**, sendo que o limite é 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida. Quanto à Dívida Mobiliária, esta **inexiste** no Município.

### V - Destinação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, tendo em vista as Restrições Constitucionais e as da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Conforme o artigo 44 da LRF, a receita de capital obtida com a alienação de bens e direitos não será aplicada em despesa corrente, a menos que lei própria excepcione a destinação para o sistema de previdência dos servidores públicos. Aquele dispositivo, insere-se na seção da lei que cuida da preservação do patrimônio público; assim, em regra, a diminuição de um ativo (alienação de bens) será compensada pela aquisição de outro ativo ou, mesmo, pela redução do passivo (amortização do principal da dívida), isto é, a aplicação privilegiará uma variação patrimonial ativa.

Durante o exercício, o município realizou a alienação de bens e direitos no valor de **R\$ 7.969,38** (sete mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), além dos rendimentos da aplicação destes recursos no mercado financeiro no valor de **R\$ 2.692,17** (dois mil seiscentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), sendo que a totalidade dos recursos foi mantida em conta corrente.

### VI - Aplicação da receita resultante de Impostos diretamente arrecadados e transferidos no Ensino e na Saúde

| Aplicação no Ensino |
|---------------------|
| 2010 = 27,77 %      |
| 2011 = 27,00 %      |
| 2012 = 25,60 %      |
| 2013 = 26,04 %      |
| 2014 = 26,99 %      |

| Aplicação na Saúde |
|--------------------|
| 2010 = 18,35 %     |
| 2011 = 22,07 %     |
| 2012 = 26,35 %     |
| 2013 = 26,60 %     |
| 2014 = 25,92 %     |

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2016               |                 |                       | 2017               |                 |                       | 2018               |                 |                       |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
|                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total                       | 357.400.000        | 342.009.569     | -                     | 380.630.000        | 348.554.291     | -                     | 405.370.000        | 355.224.354     | -                     |
| Receitas Primárias (I)              | 350.343.000        | 335.256.459     | -                     | 377.686.000        | 345.858.382     | -                     | 402.235.000        | 352.477.165     | -                     |
| Despesa Total                       | 357.400.000        | 342.009.569     | -                     | 380.630.000        | 348.554.291     | -                     | 405.370.000        | 355.224.354     | -                     |
| Despesas Primárias (II)             | 348.910.000        | 333.885.167     | -                     | 371.788.000        | 340.457.407     | -                     | 396.950.000        | 347.845.937     | -                     |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 1.433.000          | 1.371.292       | -                     | 5.898.000          | 5.400.975       | -                     | 5.285.000          | 4.631.228       | -                     |
| Resultado Nominal                   | 0                  | 0               | -                     | 0                  | 0               | -                     | 0                  | 0               | -                     |
| Dívida Pública Consolidada          | 48.960.000         | 46.851.675      | -                     | 40.470.000         | 37.059.591      | -                     | 31.630.000         | 27.717.262      | -                     |
| Dívida Consolidada Líquida          | 0                  | 0               | -                     | 0                  | 0               | -                     | 0                  | 0               | -                     |

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 23/04/2015 às 15:20h.

Notas:

1. O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                                             | 2016          | 2017          | 2018          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| PIB real (crescimento % anual)                                                        | 2,00          | 2,00          | 2,00          |
| Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação (IPCA-IBGE) | 4,50          | 4,50          | 4,50          |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ ( Fundação SEADE)                                     | não divulgado | não divulgado | não divulgado |

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2016

Continua (1/2)  
Continuação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2015 - Valor corrente / 1,0650                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2016 - Valor corrente / 1,1300                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2017 - Valor corrente / 1,1950                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 3. Considerando-se o equilíbrio orçamentário, a Dívida Pública Consolidada está projetada de acordo com quadro do estoque da dívida. Já a Dívida Consolidada Líquida será sempre nula uma vez que as projeções das disponibilidades de caixa mais as aplicações financeiras e demais ativos financeiros, deduzidos dos restos a Pagar Processados será sempre maior do que a Dívida Pública Consolidada. |
| 4. Receitas Primárias = Receita Orçamentária Total - (Operações de Crédito + Aplicações Financeiras + Alienação de Bens)                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 5. Despesas Primárias = Despesa Orçamentária Total - (Juros da dívida + Amortizações da Dívida)                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 6. Dívida Consolidada Líquida = Dívida Consolidada - (Ativo Disponível + Haveres Financeiros - Restos a Pagar Processados)                                                                                                                                                                                                                                                                               |

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas Previstas em 2014 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2014 (b) | % PIB | Variação          |               |
|-----------------------------------|-----------------------------|-------|------------------------------|-------|-------------------|---------------|
|                                   |                             |       |                              |       | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 359.000.000                 | -     | 295.909.169                  | -     | -63.090.831       | -17,57        |
| Receitas Primárias (I)            | 300.773.000                 | -     | 286.933.166                  | -     | -13.839.834       | -4,60         |
| Despesa Total                     | 359.000.000                 | -     | 293.563.486                  | -     | -65.436.514       | -18,23        |
| Despesas Primárias (II)           | 354.575.373                 | -     | 291.759.495                  | -     | -62.815.878       | -17,72        |
| Resultado Primário (III) = (I–II) | -53.802.373                 | -     | -4.826.329                   | -     | 48.976.044        | -91,03        |
| Resultado Nominal                 | 0                           | -     | 0                            | -     | 0                 | 0,00          |
| Dívida Pública Consolidada        | 48.400.000                  | -     | 49.709.713                   | -     | 1.309.713         | 2,71          |
| Dívida Consolidada Líquida        | 0                           | -     | 0                            | -     | 0                 | 0,00          |

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 16/04/2015 às 13:00h.

Notas:

1. PIB Estadual Previsto e Realizado para o exercício de 2014

| ESPECIFICAÇÃO                                            | VALOR - em milhões de R\$ |
|----------------------------------------------------------|---------------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2014*                      | Não informado             |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual p/2014 - Seade | 1.588.968                 |

\* Conforme Portaria nº 407/2011-STN, caso as projeções do PIB de um Estado não sejam disponibilizadas, nem pelo IBGE, nem pelo governo do Estado, não preencher as colunas relativas ao “% PIB” até que o IBGE, ou a entidade representante do Estado, ou a própria Secretaria de Planejamento as elaborem.

2. As metas de despesas realizadas (despesa total e despesas primárias) foram extraídas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), e elaboradas, portanto, de acordo com a metodologia de cálculo da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. De acordo com a metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se nas apurações da Dívida Consolidada Líquida e do Resultado Nominal obtiverem-se valores negativos, estas deverão ser substituídos por ZERO, motivo pelo qual as referidas metas constantes neste demonstrativo não coincidem com aquelas constantes do demonstrativo do Resultado Nominal do TCE-SP, no qual ambas as metas tiveram seus resultados negativos substituídos por ZERO.



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

|                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS<br>METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES<br>2016 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)RS 1,00 |                             |             |         |             |         |             |          |             |         |             |         |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|----------|-------------|---------|-------------|---------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                | VALORES A PREÇOS CORRENTES  |             |         |             |         |             |          |             |         |             |         |
|                                                              | 2013                        | 2014        | %       | 2015        | %       | 2016        | %        | 2017        | %       | 2018        | %       |
| Receita Total                                                | 282.000.000                 | 359.000.000 | 27,30%  | 356.600.000 | -0,67%  | 357.400.000 | 0,22%    | 380.630.000 | 6,50%   | 405.370.000 | 6,50%   |
| Receitas Primárias (I)                                       | 258.242.000                 | 300.773.000 | 16,47%  | 319.407.000 | 6,20%   | 350.343.000 | 9,69%    | 377.686.000 | 7,80%   | 402.235.000 | 6,50%   |
| Despesa Total                                                | 282.000.000                 | 359.000.000 | 27,30%  | 356.600.000 | -0,67%  | 357.400.000 | 0,22%    | 380.630.000 | 6,50%   | 405.370.000 | 6,50%   |
| Despesas Primárias (II)                                      | 278.500.000                 | 354.575.373 | 27,32%  | 355.198.000 | 0,18%   | 348.910.000 | -1,77%   | 371.788.000 | 6,56%   | 396.950.000 | 6,77%   |
| Resultado Primário (III) = (I - II)                          | -20.258.000                 | -53.802.373 | 165,59% | -35.791.000 | -33,48% | 1.433.000   | -104,00% | 5.898.000   | 311,58% | 5.285.000   | -10,39% |
| Resultado Nominal                                            | 0                           | 0           | 0,00%   | 0           | 0,00%   | 0           | 0,00%    | 0           | 0,00%   | 0           | 0,00%   |
| Dívida Pública Consolidada                                   | 20.535.000                  | 48.400.000  | 135,70% | 47.300.000  | -2,27%  | 48.960.000  | 3,51%    | 40.470.000  | 0,00%   | 31.630.000  | 0,00%   |
| Dívida Consolidada Líquida                                   | 0                           | 0           | 0,00%   | 0           | 0,00%   | 0           | 0,00%    | 0           | 0,00%   | 0           | 0,00%   |
| ESPECIFICAÇÃO                                                | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |             |         |             |         |             |          |             |         |             |         |
|                                                              | 2013                        | 2014        | %       | 2015        | %       | 2016        | %        | 2017        | %       | 2018        | %       |
| Receita Total                                                | 317.810.703                 | 382.011.900 | 20,20%  | 356.600.000 | -6,65%  | 342.009.569 | -4,09%   | 348.554.291 | 1,91%   | 355.224.354 | 1,91%   |
| Receitas Primárias (I)                                       | 291.035.715                 | 320.052.549 | 9,97%   | 319.407.000 | -0,20%  | 335.256.459 | 4,96%    | 345.858.382 | 3,16%   | 352.477.165 | 1,91%   |
| Despesa Total                                                | 317.810.703                 | 382.011.900 | 20,20%  | 356.600.000 | -6,65%  | 342.009.569 | -4,09%   | 348.554.291 | 1,91%   | 355.224.354 | 1,91%   |
| Despesas Primárias (II)                                      | 313.866.244                 | 377.303.654 | 20,21%  | 355.198.000 | -5,86%  | 333.885.167 | -6,00%   | 340.457.407 | 1,97%   | 347.845.937 | 2,17%   |
| Resultado Primário (III) = (I - II)                          | -22.830.529                 | -57.251.105 | 150,77% | -35.791.000 | -37,48% | 1.371.292   | -103,83% | 5.400.975   | 293,86% | 4.631.228   | -14,25% |
| Resultado Nominal                                            | 0                           | 0           | 0,00%   | 0           | 0,00%   | 0           | 0,00%    | 0           | 0,00%   | 0           | 0,00%   |
| Dívida Pública Consolidada                                   | 23.142.705                  | 51.502.440  | 122,54% | 47.300.000  | -8,16%  | 46.851.675  | -0,95%   | 37.059.591  | 0,00%   | 27.717.262  | 0,00%   |
| Dívida Consolidada Líquida                                   | 0                           | 0           | 0,00%   | 0           | 0,00%   | 0           | 0,00%    | 0           | 0,00%   | 0           | 0,00%   |

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 27/04/2015 às 10:27h.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

|                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS<br>METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES<br>2016 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| 1. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes                           |      |      |      |      |      |  |
|----------------------------------------------------------------------------|------|------|------|------|------|--|
| ÍNDICES DE INFLAÇÃO                                                        |      |      |      |      |      |  |
| 2013                                                                       | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |  |
| 5,91                                                                       | 6,41 | 6,5  | 4,5  | 4,5  | 4,5  |  |
| *Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE. |      |      |      |      |      |  |
| 2013 - Valor corrente x 1,0591                                             |      |      |      |      |      |  |
| 2014 - Valor corrente x 1,0641                                             |      |      |      |      |      |  |
| 2015 - Valor corrente = Valor constante                                    |      |      |      |      |      |  |
| 2016 - Valor corrente / 1,0650                                             |      |      |      |      |      |  |
| 2017 - Valor corrente / 1,1300                                             |      |      |      |      |      |  |
| 2018- Valor corrente / 1,1950                                              |      |      |      |      |      |  |

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

|                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS<br>EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO<br>2016 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)RS 1,00 |                |         |                |         |                |         |
|--------------------------------------------------------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                           | 2014           | %       | 2013           | %       | 2012           | %       |
| Patrimônio/Capital                                           | 179.129.765,34 | 100,00% | 157.440.391,40 | 100,00% | 174.755.890,91 | 100,00% |
| Reservas                                                     | 0,00           | 0,00%   | 0,00           | 0,00%   | 0,00           | 0,00%   |
| Resultado Acumulado                                          | 0,00           | 0,00%   | 0,00           | 0,00%   | 0,00           | 0,00%   |
| TOTAL                                                        | 179.129.765,34 | 100,00% | 157.440.391,40 | 100,00% | 174.755.890,91 | 100,00% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |      |       |      |       |      |       |
|--------------------------------|------|-------|------|-------|------|-------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2014 | %     | 2013 | %     | 2012 | %     |
| Patrimônio                     | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| Reservas                       | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| TOTAL                          | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 16/04/2015 às 9:50h.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

|                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS<br>ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS<br>2016 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)RS 1,00 |             |             |             |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|--|--|--|
| RECEITAS REALIZADAS                                         | 2014<br>(a) | 2013<br>(b) | 2012<br>(c) |  |  |  |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)               | 7.969,38    | 17.559,09   | 73.946,37   |  |  |  |
| Alienação de Ações, Títulos e Valores                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |  |  |
| Alienação de Bens Móveis                                    | 0,00        | 0,00        | 57.300,00   |  |  |  |
| Alienação de Bens Imóveis                                   | 7.969,38    | 17.559,09   | 16.646,37   |  |  |  |
| RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA                            | 0,00        | 0,00        | 1.804,29    |  |  |  |
| TOTAL                                                       | 7.969,38    | 17.559,09   | 75.750,66   |  |  |  |

| DESPESAS EXECUTADAS                                | 2014<br>(d) | 2013<br>(e) | 2012<br>(f) |  |  |  |
|----------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|--|--|--|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00        | 0,00        | 91.847,28   |  |  |  |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0,00        | 0,00        | 91.847,28   |  |  |  |
| Investimentos                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |  |  |
| Inversões Financeiras                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |  |  |
| Amortização da Dívida                              | 0,00        | 0,00        | 91.847,28   |  |  |  |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |  |  |
| Regime Geral de Previdência Social                 | -           | -           | -           |  |  |  |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | -           | -           | -           |  |  |  |

| SALDO FINANCEIRO | 2014<br>(g) = ((Ia - IId) + IIIf) | 2013<br>(h) = ((Ib - IId) + IIIf) | 2012<br>(i) = ((Ic - IIIf) |  |  |  |
|------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|--|--|--|
| VALOR (III)      | 9.431,85                          | 1.462,47                          | -16.096,62                 |  |  |  |

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 16/04/2015 às 14:00h.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

|                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS<br>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<br>2016 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")RS 1,00 |      |      |      |      |
|-------------------------------------------------------------------------|------|------|------|------|
| RECEITAS                                                                | 2012 | 2013 | 2014 |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil                                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar                                                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes                                               | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes                                               | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos                                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital                                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)              | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições                                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal                                                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil                                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar                                                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cobertura de Déficit Atuarial                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime de Débitos e Parcelamentos                                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes                                               | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS                                                          | 2012 | 2013 | 2014 |      |
|-------------------------------------------------------------------|------|------|------|------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes                                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital                                               | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA                                                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar                                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes                                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital                                               | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)                | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

|                                             |      |      |      |
|---------------------------------------------|------|------|------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|---------------------------------------------|------|------|------|

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2012 | 2013 | 2014 |      |
|----------------------------------------------------------------------|------|------|------|------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário                                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

|                              |      |      |      |
|------------------------------|------|------|------|
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 16/04/2015 às 14:00h.

Nota: o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social e o antigo Regime Estatutário está em fase de extinção.

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

|                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS<br>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<br>2016 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)RS 1,00 |                                |                                 |                                         |                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                                                                | RECETAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício anterior) + (c) |
| -                                                                        | 0,00                           | 0,00                            | 0,00                                    | 0,00                                                                |

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 16/04/2015 às 14:00h.

Nota: o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social e o antigo Regime Estatutário



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2016

| TRIBUTO                                                                                                                                                                                    | MODALIDADE                                | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO                                                                                                                                                             | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |              |              | COMPENSAÇÃO                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|--------------|----------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                            |                                           |                                                                                                                                                                                              | 2016                         | 2017         | 2018         |                                        |
| IPTU<br>Taxa de Remoção de Lixo (TRL)<br>Preço Público                                                                                                                                     | Concessão de isenção em caráter não geral | Isenção para Aposentados e Pensionistas (Lei Municipal nº 2.739 de 02/02/96, alterada pela Lei Municipal 3.255 de 28/01/2000)                                                                | 905.768,91                   | 905.768,91   | 905.768,91   | É considerada na estimativa da receita |
| IPTU<br>Taxa de Remoção de Lixo (TRL)<br>Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento<br>Taxa de Licença para Execução de Obras, Expediente e ISS (construção)<br>ITBI | Concessão de isenção em caráter não geral | Programa Municipal de Incentivo Industrial (PROMIND), Lei Municipal nº 2.608 de 14/11/1994, alterada pelas Leis Municipais nº 2.716 de 16/11/1995, 2.849 de 08/11/1996, 2.858 de 29/11/1996. | 616.702,83                   | 616.702,83   | 616.702,83   | É considerada na estimativa da receita |
| IPTU<br>Taxa de Remoção de Lixo (TRL)<br>Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento<br>Taxa de Licença para Execução de Obras, Expediente e ISS (construção)<br>ITBI | Concessão de isenção em caráter não geral | Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município (PROGRIDE), Lei Municipal nº 4.300, de 10/12/2010.                                                                           | 52.777,58                    | 52.777,58    | 52.777,58    | É considerada na estimativa da receita |
| IPTU<br>Taxa de Remoção de Lixo (TRL)                                                                                                                                                      | Concessão de isenção em caráter não geral | Isenção de Matas e Florestas Nativas (Lei Municipal nº 3.115 de 19/03/1999)                                                                                                                  | 69.793,57                    | 69.793,57    | 69.793,57    | É considerada na estimativa da receita |
| IPTU                                                                                                                                                                                       | Concessão de isenção em caráter não geral | Patrimônio Histórico (Lei Municipal nº 3.243 de 28/12/1999)                                                                                                                                  | 103.943,49                   | 103.943,49   | 103.943,49   | É considerada na estimativa da receita |
| IPTU                                                                                                                                                                                       | Concessão de isenção em caráter não geral | Isenção por Doenças (Lei Municipal nº 3.243 de 28/12/1999)                                                                                                                                   | 50.690,60                    | 50.690,60    | 50.690,60    | É considerada na estimativa da receita |
| IPTU<br>Tributo                                                                                                                                                                            | Concessão de isenção em caráter não geral | Isenção para imóvel de pequeno valor venal ( Lei Municipal nº 4606/13)                                                                                                                       | 1.120.193,92                 | 1.120.193,92 | 1.120.193,92 | É considerada na estimativa da receita |
| PROGRIDE                                                                                                                                                                                   | Benefício Econômico em caráter não geral  | Benefício Fiscal ( Lei Municipal nº 4300/10)                                                                                                                                                 | 510.000,00                   | 720.000,00   | 720.000,00   | É considerada na estimativa da receita |
| TOTAL                                                                                                                                                                                      |                                           |                                                                                                                                                                                              | 3.429.870,90                 | 3.639.870,90 | 3.639.870,90 | -                                      |

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 28/04/2015 às 9:50h.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ITATIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2016

| Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, § 2º, inciso V |                          | R\$ 1,00 |
|---------------------------------------------------------|--------------------------|----------|
| EVENTOS                                                 | Valor Previsto para 2015 |          |
| Aumento Permanente da Receita                           | 4.300.000,00             |          |
| (-) Transferências Constitucionais                      | 0,00                     |          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                            | 860.000,00               |          |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)        | 3.440.000,00             |          |
| Redução Permanente de Despesa (II)                      | 0,00                     |          |
| Margem Bruta (III) = (I-II)                             | 3.440.000,00             |          |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                    | 3.440.000,00             |          |
| Novas DOCC                                              | 3.440.000,00             |          |
| Novas DOCC geradas por PPP                              | 0,00                     |          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)       | 0,00                     |          |

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 16/04/2015 às 14:10h.

|                                                                                                                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Nota:</b><br>Aumento permanente da receita, baseado no aumento das transferências do FPM, ICMS e da Cota-Parte do IPVA. |  |
| FPM: aumento de R\$ 2.000.000,00 do exercício de 2015 para 2016.                                                           |  |
| ICMS: sem previsão de aumento do exercício de 2015 para 2016.                                                              |  |
| IPVA: aumento de R\$ 2.300.000,00 do exercício de 2015 para 2016.                                                          |  |
| Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (FPM, ICMS e IPVA), em decorrência do acréscimo: R\$ 860.000,00.                |  |

## ANEXO II

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

O compromisso da Administração Municipal com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos aos quais as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos podem ser, grosso modo, classificados em duas categoriais diferentes: os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e as despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios entre as receitas ou as despesas orçadas e as realizadas. Pode-se apontar como exemplo a frustração de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária. Para compensar essas variações, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, junto à avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materia-

lizarem compensados com realocação ou redução de despesas.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida, que são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, os processos judiciais que envolvem o Município (questões de ordem trabalhista, tributária, dentre outras).

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ITATIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2016

| ARF (LRF, art 4º, § 3º)               |       | R\$ 1,00     |       |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDÊNCIAS |       |
| Descrição                             | Valor | Descrição    | Valor |
| Demandas Judiciais                    | 0,00  |              | 0,00  |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00  |              | 0,00  |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00  |              | 0,00  |
| Assunção de Passivos                  | 0,00  |              | 0,00  |
| Assistências Diversas                 | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00  |              | 0,00  |
| SUBTOTAL                              | 0,00  | TOTAL        | 0,00  |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |            | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                                               |            |
|---------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Descrição                       | Valor      | Descrição                                                                                                                                                                  | Valor      |
| Frustração de Arrecadação       |            | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência equivalente ao mínimo de 0,25% da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 5º, inciso III, da LRF. |            |
| Restituição de Tributos a Maior | 860.000,00 |                                                                                                                                                                            | 860.000,00 |
| Discrepância de Projeções       |            |                                                                                                                                                                            |            |
| Outros Riscos Fiscais           |            |                                                                                                                                                                            |            |
| SUBTOTAL                        | 860.000,00 | SUBTOTAL                                                                                                                                                                   | 860.000,00 |
| TOTAL                           | 860.000,00 | TOTAL                                                                                                                                                                      | 860.000,00 |

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido em 06/04/2015 às 15:32h.

## Anexo III - ESTRUTURA ATUAL DE ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

| Órgão | Unidade Orçamentária | Especificação                                                |
|-------|----------------------|--------------------------------------------------------------|
| 01    |                      | CAMARA MUNICIPAL                                             |
|       | 01.01                | CAMARA MUNICIPAL                                             |
|       |                      |                                                              |
| 02    |                      | PREFEITURA MUNICIPAL                                         |
|       | 02.01                | PMI – GABINETE DO PREFEITO                                   |
|       | 02.02                | PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                        |
|       | 02.03                | PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS            |
|       | 02.04                | PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA  |
|       | 02.05                | PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO                  |
|       | 02.06                | PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS        |
|       | 02.07                | PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO              |
|       | 02.08                | PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES                       |
|       | 02.09                | PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO                       |
|       | 02.10                | PMI – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                       |
|       | 02.11                | PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA    |
|       | 02.12                | PMI – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS      |
|       | 02.13                | PMI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO |
|       | 02.14                | PMI – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE                          |
|       | 02.99                | PMI - RESERVA DE CONTINGENCIA                                |



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

## Demonstrativo das Metas Anuais e Metodologia de Cálculo

(Artigo 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000)

As metas fiscais estabelecidas para o triênio 2016-2018 norteiam-se pela continuidade do processo de consolidação fiscal, visando o fortalecimento da política fiscal, elemento este fundamental para a estabilidade econômica do Município, contribuindo também para o resultado nacional.

As metas fiscais para o Município, a seguir definidas, são as consistentes com a política econômica. Com esta finalidade, propõe-se alcançar resultados positivos.

Nos estudos para a projeção das Receitas Estimadas para o exercício de 2016, levamos em conta:

- A variação estimada do PIB nacional, este projetado diferentemente, pelos diversos Institutos, para os exercícios subsequentes. Em razão da diversidade de projeções, inclusive por Institutos Oficiais, preferimos adotar um índice mais conservador, quais sejam 2,00% em 2016, 2,00% em 2017 e 2,00% em 2018.

- Além do crescimento do PIB outras variáveis foram levadas em consideração, entre elas, um incremento de arrecadação tanto do IPTU quanto do ISS movidos pelo aumento do número de unidades construídas na cidade, pelo combate à sonegação motivada por uma presença constante da fiscalização, e também por uma maior eficácia da máquina arrecadadora.

- Além dessas medidas no âmbito municipal, também estimamos um crescimento dos repasses e transferências governamentais de outras esferas em razão também da fiscalização posta em prática, e que, sem dúvida mostra-se cada vez mais como medida inibidora de práticas nocivas à arrecadação por parte de alguns contribuintes. Isso tudo aliado à modernização da máquina arrecadadora nos três níveis de governo trazem sem dúvida um crescimento da arrecadação superior ao crescimento da economia como um todo.

Nos estritos termos do que prega a Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo em seu artigo 4º inciso I, esta Administração buscará incessantemente o equilíbrio orçamentário, sem deixar de atender aos reclamos da população no que tange à oferta de serviços públicos, mormente os relativos à Saúde e Educação, sem esquecer dos demais setores, todos eles contemplados nas ações a serem desenvolvidas em 2016.

O valor estimado da Receita para o exercício de 2016 é de R\$ 357.400.000,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões e quatrocentos mil reais), valor este obtido mediante análise individualizada de cada receita e consideração dos fatores acima.

Além das receitas habituais, foi contemplada na estimativa da receita também a obtenção de recursos através de Operação de Crédito: R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), destinada às seguinte finalidade:

a) Realização de obras viárias, de pavimentação urbana, recapeamento ou pavimentação de vicinais, bem como aquisição de máquinas e equipamentos necessários às intervenções viárias.

Para os exercícios de 2017 e 2018 as previsões de receitas também levaram em conta as análises já descritas acima e buscando também a manutenção do equilíbrio orçamentário as despesas foram fixadas nos mesmos patamares, observando todo o limite constitucional e legal.

Para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais foram utilizados os seguintes conceitos de resultados e dívidas:

## RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas realizadas no período em referência, delas excluídas tudo o que diga respeito a juros e ao principal da dívida, tanto pagos quanto recebidos, conforme definições:

a) **Receita:** receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as alienações de ativos, as receitas de privatização, as receitas decorrentes de anulação de restos a pagar, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e os retornos das operações de crédito.

b) **Despesa:** despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizado, bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior e as despesas com concessão de empréstimos.

A meta de Resultado Primário para o exercício de 2016 é de + R\$ 1.433.000,00 (mais um milhão, quatrocentos e trinta e três mil reais), computadas na estimativa da receita e pelas deduções das receitas e despesas financeiras das receitas e despesas totais. Para o exercício de 2017 a meta de resultado primário será de + R\$ 5.898.000,00 (mais cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais) em função da inexistência de operação de crédito no cômputo da estimativa da receita, das contratações de dívida vinculada em longo prazo e da expectativa de crescimento das receitas correntes. Em 2018 a meta de resultado primário será de + R\$ 5.285.000,00 (mais cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), em consequência principalmente das contratações de

dívida vinculada em longo prazo ocorridas a partir do biênio 2016 / 2017.

## RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida deduzidas as receitas de privatização.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades

| ESTOQUE DA DÍVIDA               | 31/12/2015    | 31/12/2016    | 31/12/2017    | 31/12/2018    |
|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Principal do Exercício Anterior | 49.709.713,04 | 48.960.000,00 | 40.470.000,00 | 31.630.000,00 |
| (-) Amortização e Juros         | 5.149.713,04  | 8.490.000,00  | 8.840.000,00  | 8.420.000,00  |
| (+) Inscrição                   | 4.400.000,00  | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| (=) Saldo Final                 | 48.960.000,00 | 40.470.000,00 | 31.630.000,00 | 23.210.000,00 |

## PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em relação aos valores projetados

| Receita Projetada (R\$) | LDO (2015)     | LOA (2015)     | LDO (2016)     |
|-------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Receitas Correntes      | 315.400.000,00 | 316.000.000,00 | 344.000.000,00 |
| Receitas de Capital     | 41.200.000,00  | 44.150.000,00  | 13.400.000,00  |
| TOTAL                   | 356.600.000,00 | 360.150.000,00 | 357.400.000,00 |

O aumento da Receita Corrente de 2015 para 2016 mantém uma expectativa de crescimento de aproximadamente 8,86%, ao passo que a Receita de Capital terá um decréscimo de aproximadamente 69,65%. No total das receitas previstas o decréscimo será de 0,7635%. Para os exercícios de 2017 e 2018 projeta-se uma expectativa de crescimento de 6,5%, em relação aos exercícios imediatamente anteriores.

Pelo acima exposto, e, conforme demonstrado nos quadros que integram este Anexo de Metas Fiscais, as projeções de déficit/superávit nominal e primário, bem como resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais positivos, constituem as metas delineadas pela Prefeitura do Município de Itatiba para os próximos exercícios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal, financeira e orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços oferecidos, ratificando o comprometimento

de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Quanto às metas de Resultado Nominal, correspondentes à variação do saldo da dívida fiscal líquida de um exercício para o outro, verificamos que o seu resultado é sempre ZERO, eis que nas nossas projeções a Dívida Fiscal Consolidada nunca ultrapassa os valores.

O comportamento da dívida deverá se apresentar nos três exercícios futuros, muitíssimo abaixo dos limites permitidos e sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

dos de receitas e despesas, consideramos uma alteração na composição da receita, a saber:

com os objetivos da política fiscal, com maior ênfase no gerenciamento das despesas, inclusive em face da aplicação de dispositivos legais que inibem práticas que comprometam a eficiência do gasto público, no contexto das diretrizes vinculadas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

## RENÚNCIA DE RECEITA

Não haverá renúncia de receita no exercício de 2016, observando-se que as isenções e benefícios fiscais demonstradas no quadro abaixo decorrem de leis anteriores à Lei de Responsabilidade Fiscal e que, como óbvio, não integram o orçamento, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais previstas para os próximos exercícios, uma vez que receitas que antes não se arrecadavam, evidentemente, não poderiam afetar qualquer nível de meta fiscal, não necessitando em razão disto da adoção de medidas compensatórias. Tais benefícios e isenções, para o exercício de 2016, estão assim compostos:

| Benefício/Isenção                                                                                                              | Valor (R\$ mil) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Isenção para Aposentados ou Pensionistas                                                                                       | 905,77          |
| Programa Municipal de Incentivo Industrial "PROMIND" e Programa de Incentivo e Desenvolvimento Econômico - PROGRIDE (isenções) | 669,48          |
| Progr Incent Desenv Econ "PROGRIDE" (benefícios)                                                                               | 510,00          |
| Isenção de Matas e Florestas Nativas                                                                                           | 69,79           |
| Isenção Patrimônio Histórico                                                                                                   | 103,94          |
| Isenção por Doenças                                                                                                            | 50,69           |
| Isenção de Imóveis de pequeno valor                                                                                            | 1.120,19        |
| TOTAL                                                                                                                          | 3.429,86        |

Além dos benefícios acima mencionados, com a promulgação da Lei Municipal n.º 4.300, de 10 de dezembro de 2010, portanto, posterior à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi instituído no município de Itatiba o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município - PROGRIDE, concedendo, dentre estímulos fiscais e benefícios econômicos, a isenção de até 100% (cem por cento) dos impostos municipais, exceto o Imposto Sobre Serviços, este com redução de até 50% (cinquenta por cento) da alíquota, limitada à alíquota mínima de 2% (dois por cento). Tratando-se de receitas até então não arrecadadas evidentemente, não poderiam afetar qualquer nível de meta fiscal, não necessitando em razão disto da adoção de medidas compensatórias.

Estima-se que a isenção decorrente do PROGRIDE no exercício de 2016 resulte em R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais), a ser devidamente considerados por ocasião da estimativa da receita constante do projeto de lei orçamentária para o próximo exercício.

Ainda com relação ao PROGRIDE, estimamos um benefício na forma de reembolso dos investimentos às empresas beneficiadas com aquele programa e que já iniciaram suas atividades a partir de 2013.

Cumprir informar que tanto as isenções quanto os benefícios estão cobertos com o retorno financeiro advindo do aumento de arrecadação do ICMS.

## DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2016  
(LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é considerada obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou...



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

...criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica, uma vez que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

A margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2016 será **NULA**, face ao controle rígido das despesas e à previsão de se atingirem resultados positivos (superávits), que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

## Anexo IV – Planejamento Orçamentário – LDO

Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos

### 01. Processo Legislativo

#### Objetivo:

Desenvolver ações que permitam o funcionamento e a manutenção de todas as atividades do Poder Legislativo, inclusive a adequação do espaço físico.

#### Justificativa:

Garantir o funcionamento e a manutenção do Poder Legislativo.

**Custo Total Estimado para o Programa:** R\$ 13.858.140,00

### 03. Infra Estrutura para o Bem da Família

#### Objetivo:

Envidar esforços no sentido de colocar a cidade no rumo do crescimento ordenado e organizado, seja no campo da infraestrutura urbana, viária, habitacional ou de saneamento.

#### Justificativa:

Itatiba tem apresentado alto índice de crescimento nos últimos anos. Infelizmente este crescimento não tem sido organizado e ordenado e a cidade já sofre as consequências desta situação: violência, trânsito caótico, falhas no abastecimento de água, serviços públicos insuficientes e precários para dar conta da demanda. Precisamos combater o crescimento desordenado, definir e dar à cidade o rumo que desejamos.

**Custo Total Estimado para o Programa:** R\$ 41.635.100,00

### 04. Administração Voltada para a Família

#### Objetivos:

O objetivo das ações administrativas são simples: atender bem, de forma digna, rápida e eficiente todos os que precisam dos serviços públicos. O cidadão, patrão por excelên-

cia, merece ver seu dinheiro transformado em solução às suas necessidades com maior eficiência e agilidade, com métodos modernos e práticos e em locais adequados, adotando o planejamento como ferramenta para a administração municipal.

#### Justificativa:

Sabe-se também que a arrecadação não é suficiente para satisfazer a todas as necessidades da população ao mesmo tempo. Cabe ao governo, além de eleger as prioridades, planejar a gestão administrativa de forma a otimizar o uso dos recursos disponíveis para cumprir as propostas de governo ao longo da gestão.

A cidade cresceu e algumas situações chamam a atenção, pois vemos claramente que existem tópicos saturados: recursos hídricos, habitação, emprego, fluxo de veículos. Não haverá, portanto, condições de pleno desenvolvimento sem que exista o planejamento das ações de governo, a reforma os procedimentos internos, a modernização dos equipamentos existentes, pois hoje, o grande patrão, o povo, ainda padece por não ter um atendimento adequado.

**Custo Total Estimado para o Programa:** R\$ 36.840.549,00

### 05. Integração Comunitária e Valorização da Família

#### Objetivo:

Como sabemos, existe um abismo entre o poder público e a população em geral. Poucos conhecem os serviços que de fato são, ou podem ser oferecidos para melhorar a vida das pessoas.

O objetivo deste programa, portanto, é aproximar os cidadãos da prefeitura municipal, buscando sempre a parceria público privada para solução dos problemas da sociedade (O Bairro é Nosso). Também visa aumentar o número de serviços municipais (Infovia) e melhorar a qualidade dos serviços já existentes (Guarda Municipal, Bombeiros e Resgate, Defesa Civil, Monitoramento, Banco do Povo, entre outros).

#### Justificativa:

É comum as pessoas enxergarem a administração municipal como ente distante e separado do dia a dia da população, cuja maior (ou única) finalidade é coletar impostos, pouco podendo contribuir para o bem estar dos cidadãos.

A cultura criada leva as pessoas a verem o poder público como adversário (cobrando muito e gastando mal), ao invés de vê-lo como parceiro, de quem se pode exigir ações e trabalhar em conjunto para trazer benefícios para toda comunidade.

**Custo Total Estimado para o Programa:** R\$ 8.152.200,00

### 07. Saúde para a Família

#### Objetivo:

Aprimorar a política de Saúde otimizando o atendimento, investindo em tecnologia, capacitação de funcionário através de Educação Permanente buscando seguir as diretrizes do SUS facilitando o acesso com resolutividade, integralidade, e continuidade da atenção ao usuário com Humanização.

É meta da Administração fazer com que os Indicadores de Saúde atinjam índices de excelência e para tanto serão desenvolvidas ações para que os programas desenvolvidos pela Secretaria de Saúde tenham seus objetivos alcançados.

Dentro desta filosofia as parcerias da Secretaria da Saúde com as demais secretarias, iniciativa privada serão intensificadas com a ampliação da Estratégia da Saúde da Família permitindo o máximo de cobertura possível, incluindo as ações integradas da Vigilância em Saúde (Sanitária, Zoonoses e Epidemiológica) com o controle das doenças transmissíveis e das doenças crônicas e degenerativas, com programas de conscientização da população quanto aos cuidados de saúde e do uso adequado de medicamentos. Para tanto, é meta a construção de novas unidades de saúde, dinamizando o atendimento na área clínica/cirúrgica e psicossocial.

#### Justificativa:

Com o crescimento demográfico da população é imprescindível a ampliação do Programa da Saúde da Família com a devida retaguarda do Ambulatório de Especialidades, garantindo assim que os diversos programas da Secretaria da Saúde sejam acessíveis e resolutivos em todas as áreas de abrangência, tendo pleno êxito.

**Custo Total Estimado para o Programa:** R\$ 87.358.702,00

### 08. Educação para a Família

#### Objetivo:

Criar políticas públicas capazes não só de informar, mas principalmente de formar pessoas, cidadãos que saibam discernir e escolher, entre os vários caminhos e opções disponíveis no mundo moderno, aqueles que o levem efetivamente a felicidade.

Atrair crianças e suas famílias para o ambiente escolar, recriando a parceria escola e família, como responsáveis pela formação dos indivíduos.

Estimular o estudo, o pensamento, a criação, a fim de afastar a criança, o adolescente e o jovem, pelos conteúdos e oportunidades oferecidas, da sedução dos vícios e da criminalidade.

#### Justificativa:

A Educação e a Família são as bases para qualquer sociedade organizada, sem elas não há prosperidade. O mundo moderno trás desafios para a escola, ao passo que a informação é abundante, mas nem sempre se traduz em formação

para o ser humano. Tudo chega pronto e rotulado, e a criança ou o jovem não são estimulados a pensar, discutir, discordar e criar.

Além disso, a família se distancia da escola, e a parceria necessária para a boa formação do ser humano deixa de existir, os papéis da família e da escola são vistos como distintos, quando na realidade deveriam ser mutuamente complementares. A responsabilidade pela formação é erroneamente delegada de ambos os lados, os pais a atribuem à escola e os educadores aos pais, quando na verdade é papel conjunto de ambos.

Como se não bastasse, a falta de incentivo e estímulo afasta as crianças das escolas e as aproxima das drogas, da violência e consequentemente da criminalidade, letais a sociedade.

**Custo Total Estimado para o Programa:** R\$ 107.661.729,00

### 09. Meio Ambiente e Agricultura para a Família

#### Objetivos

Em relação às questões ambientais, os principais objetivos da Prefeitura são: preservar os mananciais e outros espaços públicos vulneráveis à depredação e poluição; estimular a agricultura sem utilização de agroquímicos; incentivar a educação ambiental e a melhoria da política de tratamento do lixo.

#### Justificativa:

As questões ambientais exigem cada vez mais a atenção dos governos, devido à possibilidade de esgotamento dos recursos naturais e também devido à poluição. O crescimento desordenado do município nos últimos anos levou Itatiba a também apresentar alguns problemas ambientais que, se não cuidados a tempo, poderão trazer sérias consequências para a cidade, tais como: a poluição e depredação dos mananciais e áreas verdes; o acúmulo excessivo e inadequado de lixo no Aterro Sanitário, o que o saturou; a falta de conscientização da população em relação às questões ambientais e ao problema do consumo excessivo, de uma forma geral.

Em relação às questões rurais, Itatiba está inserida no Circuito das Frutas. Sendo assim, é necessário que a Prefeitura invista em políticas que incentivem a produtividade agrícola do município, apoiando os produtores e oferecendo-lhes infraestrutura para ampliar e diversificar seus agronegócios.

**Custo Total Estimado para o Programa:** R\$ 23.172.069,96

### 10. Esporte e Lazer para a Família

#### Objetivo:

Difundir o esporte competitivo, adicionando práticas e orientações que visem à inclusão social.

#### Justificativa:

São bastante conhecidas as experiências que demonstram a importância do esporte como mecanismo de inclusão social, notadamente em relação aos jovens. O esporte competitivo, por sua vez, consegue integrar o cidadão, dando-lhe identidade e sentimento de pertencimento a um grupo e à sociedade, além de incentivar e promover a descoberta de novos talentos. Através dessas duas principais diretrizes, este programa não se restringirá apenas aos aspectos físicos e corporais que envolvem as atividades esportivas nas suas diversas modalidades senão, também, está vinculado a uma ação que visa o resgate da autoestima e, na mesma perspectiva, que lê à inclusão social de milhares de jovens hoje sob risco. No atual momento, o esporte com um fim em si mesmo deve ter os seus horizontes ampliados, sendo um instrumento privilegiado para a inclusão social.

**Custo Total Estimado para o Programa:** R\$ 5.780.170,00

### 11. Cultura para a Família

#### Objetivo:

Permitir o acesso de todos os cidadãos à cultura e aos meios necessários para sua produção.

#### Justificativa:

A administração assume a premissa de que todos os indivíduos são portadores de cultura, pois esta é inerente a cada ser humano independentemente de classe social, gênero, nível de instrução, raça ou credo religioso. Prevalece também nessa nova postura o entendimento de que não há uma hierarquia entre as culturas, seja ela erudita ou popular, bem como entre as diversas manifestações, tendências e segmentos. Como decorrência dessa perspectiva, surge a necessidade de implantação de ações articuladas que resultem no fortalecimento das várias culturas existentes no município através de sua produção e difusão, no despertar de novos talentos, na formação de um público que não seja constituído apenas por expectadores e que agregue novos agentes visando atingir a plena cidadania cultural.

**Custo Total Estimado para o Programa:** R\$ 5.144.761,00

### 12. Turismo para a Família

#### Objetivo:

Propiciar condições para o desenvolvimento do turismo nos segmentos rural e urbano

#### Justificativa:

A localização privilegiada do município, ao lado de grandes centros já é, por si só, um grande atrativo para o desenvolvimento do turismo. Entretanto, há que se investir em ações que estimulem o setor e, ao mesmo tempo, proporcionem um bom atendimento aos visitantes...



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

## DECRETO

DECRETO Nº 6.645, DE 24 DE JUNHO DE 2015

**"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis que especifica, objetivando a abertura de via pública".**

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso VI do artigo 4º, e nos incisos IX e X do artigo 68, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**Considerando** que a cidade de Itatiba, pela excelência de sua localização geográfica e pelo povo acolhedor que possui, vem experimentando e vivenciando um aumento vertiginoso de sua população e, principalmente, de empresas que por aqui estão se instalando;

**Considerando** que em razão dessa situação, é notório o aumento do número de veículos automotores em circulação pelas ruas de nossa cidade que, em momentos de pico, apresenta congestionamentos nas vias centrais e nas de acesso aos bairros periféricos;

**Considerando** o aumento da melhoria da capacidade de consumo da nossa população e do grande crescimento do mercado consumidor automobilístico, o que nos garante a certeza de que os problemas relacionados ao trânsito somente tendem a aumentar;

**Considerando** o dever Público Municipal de zelar pelo bem estar de sua população e, preocupado com a qualidade de vida de seus munícipes e com as atividades econômicas aqui desenvolvidas, é que essa Administração visa criar políticas para equacionar os principais problemas verificados num determinado momento histórico;

**Considerando** a forte atuação do Poder Executivo no aumento de novas rotas de tráfego urbano que certamente promoverão a descentralização do trânsito hoje verificado, fazendo com que o cidadão que queira se deslocar de um bairro para outro, ou mesmo para outras cidades da região, possa realizar seu intento desviando dos pontos de congestionamentos existentes;

(Decreto n.º 6.645/15) fls. 02

**Considerando** a realização de estudos quanto as providências necessárias para equacionar a situação,

**Considerando**, finalmente, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar todas as medidas necessárias para a implantação de novas vias públicas;

## D E C R E T A:

**Art. 1º.** São declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo especificados, destinado à abertura de via pública, em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo nº 2015000001904, e as seguintes descrições:

**I** – um imóvel com 260m² (duzentos e sessenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 17625, do Cartório de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Jundiá, neste Município, de propriedade de Antônio Feres:

**"um barracão na Rua Jundiá, s/nº, nesta cidade e comarca de Itatiba, e seu respectivo terreno, medindo 14,00m de frente para a referida rua, por 20,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando do lado direito com um córrego, do lado esquerdo com Antônio Squilante, e nos fundos com Francisco Salvador."**

**II** – um imóvel com 290,10m² (duzentos e noventa metros e dez centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 14762, do Cartório de Registro de Imóveis local, localizado na Rua Pizza e Almeida, neste Município, de propriedade de Clementina Marim Zanatta, Dulcemar Luci Zanatta de Antoni e s/m Edson de Antoni, Dilson Zanatta e s/m Ana Rita Muller Zanatta:

**"um terreno designado como uma faixa não edificante, na Rua Pizza e Almeida, Bairro do Engenho, no perímetro urbano desta cidade e comarca de Itatiba, com área de 290,10m², medindo 14,70m de frente para a referida rua, 20,50m do lado direito, confrontando com o córrego do operário; de frente além da medida de 14,70m mede também em um outro segmento 0,60m, confrontando com a referida Rua Pizza e Almeida, do lado esquerdo, mede 18,30m, confrontando com o terreno designado sob a letra A, nos fundos mede 15,00m, sendo um segmento de 12,65m confrontando com a casa nº 897 de Miguel Inácio e outro segmento de 2,35m, confrontando com parte da casa nº 891, de Lázara Leme Toaldo, encerrando a área de 290,10m², já referida."**

**Art. 2º.** A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

(Decreto n.º 6.645/15) fls. 03

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal  
"Prefeito Ettore Consoline",  
em 24 de junho de 2015.

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito do Município

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3185/2015**  
**REFERÊNCIA: EDITAL Nº 98/2015**  
**PREGÃO Nº 85/2015**

**Objeto:** Aquisição de produtos alimentícios para os jogos regionais.

**HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

**BAPTISTELLA COMERCIO E EVENTOS LTDA ME**  
**Lote 01**

**Item 1** - 300KG, APRESUNTADO FATIADO - Carne suína, água, proteína vegetal, amido, maltodextrina, sal, espessante carragena, açúcar, estabilizante tripolifosfato de sódio, realçador de sabor glutamato monossódico, aromas naturais (capsicum, cravo, canela, fumaça), antioxidante eritorbato de sódio, conservantes nitrato e nitrito de sódio, corante natural carmim de cochonilha. Não contém glúten., Marca - MARCHIORI, valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais) e valor total de R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais)

**Item 7** - 15 UN, FARINHA DE TRIGO - tipo sem fermento especial, própria para panificação, 1ª linha, farinha de trigo especial, açúcar refinado, gordura hidrogenada, sal refinado, enzima alfa amilase e ácido ascórbico. Coloração clara, estabilizantes et vii e et xvi. Valor nutricional 50g: 170kal, 36 g de carboidratos, 4,9 g de proteínas, fibra alimentar 1,6 g, ferro 2,1 mg, ácido fólico 75 mcg e gorduras totais 0,7 g. Embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote - pacote c/ 01 kgs., Marca - RENATA, valor unitário de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) e valor total de

R\$ 39,00 (trinta e nove reais)

**Item 8** - 30 UN, FARINHA DE ROSCA - enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal, gordura vegetal, glúten, fermento biológico e conservador propionato de cálcio contém glúten - pct. c/ 500 grs., Marca - QASABOR, valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais)

**Item 9** - 20 UN, FARINHA DE MANDIOCA - seca, fina, branca, tipo I, procedência nacional - pcte c/ 500 grs., Marca - QASABOR, valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) e valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais)

**Item 10** - 20 PT, FARINHA DE MILHO - AMARELA - COM FLOCOS ÍNTEGROS: obtido pela ligeira torração do grão de milho, de flocos íntegros, previamente macerado, socado e peneirado; não poderá estar rançoso ou úmido. Umidade máxima de 14% p/p; com acidez máxima de 2% p/p e no mínimo 6,0% de protídeos. Livre de sujidades, materiais terrosos, parasitos e larvas. Embalagem primária: plástica, indelével, atóxica, resistente, termo soldada, de até 01 kg, contendo informações sobre o produto como data de fabricação, número do lote., Marca - CORRADINI, valor unitário de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais)

**Item 11** - 15 UN, SAL REFINADO - iodado - composto de cloreto de sódio cristalizado, extraído de fontes naturais; deverá se apresentar em cristais brancos, de forma cúbica, umidade máxima de 2%, com adição de sais de iodo (iodeto de potássio, iodato de potássio ou outro sal de iodo não tóxico), na dosagem mínima de 1,0 e máxima de 1,5mg de iodo por 100gr de acordo com a Legislação Federal Específica; livre de sujidades, materiais terrosos, parasitas e larvas - embalagem : Pacote plástico, atóxico, resistente, transparente, lacrado, contendo 1kg., Marca - LEBRE, valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos)

**Item 12** - 100 UN, MILHO EM LATA - em conserva - grãos inteiros selecionados (mínimo de 98% de milhos inteiros) Características: cor apropriada ao produto, sabor e odor próprios dos ingredientes, textura apropriada, uniformidade de tamanho e formato - cada lata c/ 200 grs - o produto deverá apresentar prazo de validade, Marca - QUERO, valor unitário de R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos) e valor total de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais)

**Item 13** - 70 UN, ERVILHA EM LATA - em conserva : Ingredientes: grãos inteiros selecionados (mínimo de 98% de ervilhas inteira). Características: cor apropriada ao produto; sabor e odor próprios dos ingredientes, textura apropriada; uniformidade de tamanho e formato - cada lata c/ 200 grs - deverá constar prazo de validade, Marca - QUERO, valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais)

...O turismo rural, que vem se consolidando nos últimos anos, deverá ser o setor prioritário para a determinação de diretrizes e ações concretas que fomentem o seu desenvolvimento. No que tange ao turismo urbano, o seu planejamento deverá levar em consideração as várias possibilidades que hoje se apresentam sem a devida divulgação. Há que se incrementar, por exemplo, o turismo histórico, aquele vinculado ao lazer e à área gastronômica, dentre outros.

**Custo Total Estimado para o Programa:** R\$ 2.534.262,00

## 14. Assistência Social para a Família

## Objetivo:

Assistir às famílias a fim de garantir vida digna a todo cidadão. Ao mesmo tempo abandonar a cultura assistencialista e substituí-la por políticas que efetivamente promovam o ser humano, dando-lhe condições de crescer pelas próprias forças. O resgate do valor da família, objetivo que perseguimos, só será possível a partir do momento em que todos seus membros tiverem resgatada sua dignidade, e isso não se dá pela "entrega do peixe", mas pela oportunidade de "pescá-lo".

Nesta esteira, todas as ações e programas sociais devem ter como objetivo eliminar as situações de exclusão que hoje nos assombra: seja em relação aos pais que não possuem condições de criar seus filhos, aos idosos abandonados na solidão, às crianças que crescem à própria sorte, sem a atenção adequada, aos portadores de necessidades especiais, banidos do convívio social e tantas outras que ferem situações que ferem a dignidade humana. Assim fazendo, todos poderemos sentir-nos lembrados e inclusos em nossa sociedade.

## Justificativa:

As diferenças sociais geram exclusão e dor aos seres humanos. É dever do poder público lutar para que elas deixem de existir, ou, ao menos, sejam minimizadas.

Infelizmente persistem em nossa cidade situações de exclusão: famílias sem condições de sustentabilidade, muitas oriundas de outros estados, idosos em condições de desamparo e solidão, crianças sem o devido acompanhamento social e principalmente familiar, além da célula mãe de nossa sociedade: a família, cujo valor se desgastou e precisa, como ação urgente, ter sua importância resgatada, sob pena de, em pouco tempo, não mais existirem condições de vida digna entre nós.

**Custo Total Estimado para o Programa:** R\$ 10.531.517,04



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

**Item 14** - 2 KG, ORÉGANO - ou orégão é uma erva perene e aromática, suas folhas, frescas ou secas, são utilizadas na culinária pelo sabor e aroma que dão aos pratos., Marca - KITANO, valor unitário de R\$ 31,00 (trinta e um reais) e valor total de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)

**Item 15** - 12 UN, AZEITONA - tipo: verde, com caroço; ingredientes: azeitona, salmoura, acidulante (ácido cítrico) e conservantes (benzoato de sódio). Não contém glúten. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade e número do lote, pct c/ 500 grs., Marca - VALE FERTIL, valor unitário de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos)

**Item 16** - 10 KG, CHAMPIGNON - simples; cortado, imerso em; salmoura (água e sal), acidulante (ácido cítrico e conservador dióxido de enxofre, não contém glutem; tamanho e coloração uniforme; firme e intacto- em kgs, Marca - CAMPO BELO, valor unitário de R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais)

**Item 17** - 150 UN, EXTRATO DE TOMATE - simples concentrado, preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes. Isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Conter adição de açúcar de 1% e 5% de cloreto de sódio, isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. Aparência : massa mole - cor : vermelha - cheiro e sabor próprios - ingredientes : tomate, sal e açúcar - embalagem c/ aprox 140gr., Marca - QUERO, valor unitário de R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos) e valor total de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais)

**Item 18** - 5 PT, MOLHO DE PIMENTA - composição : água, pimenta vermelha moída, vinagre de álcool e sal p/ aplicação em alimentos - embalagem de aprox. 150 ml, Marca - FUGIMI, valor unitário de R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) e valor total de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos)

**Item 19** - 40 DZ, OVOS - tamanho extra, peso aprox. 71 grs - origem galinha - características adicionais branco, Marca - JOVANIL, valor unitário de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) e valor total de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais)

**Item 39** - 650 KG, PÃO FRANCÊS - 50G, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal., valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) e valor total de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais)

**Item 40** - 70 UN, GOIABADA - tipo: cascão, com características sensoriais típicas do produto em bom estado de conservação. A apresentação deve ser em embalagens de aprox. 500g, íntegras, livres de sujidades e com data de validade., Marca - FUGIMI, valor unitário de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) e valor total

de R\$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

**Item 41** - 150 UN, PÓ PARA PUDIM - sabor de chocolate - ingredientes : açúcar refinado, leite em pó, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, cacau em pó, sal e aroma natural - embalagem de 50 grs, Marca - OETKER, valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) e valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Item 42** - 15 UN, DOCE DE LEITE - pastoso - Ingredientes: leite pasteurizado e açúcar - deverá ser fabricado com matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, e em perfeito estado de conservação. Não será permitida a adição de amido. Não deve conter glúten. Deve apresentar selo do SIF. Pode conter os aditivos permitidos pela legislação. Não pode conter corantes artificiais. Características sensoriais (organolépticas): consistência cremosa ou pastosa, sem cristais perceptíveis sensorialmente; cor castanho caramelado; sabor e odor doce característico, sem sabores e odores estranhos. Embalagem: potes de polietileno resistente com tampa hermeticamente fechada com lacre de proteção - embalagem de aprox. 680 grs, Marca - FAZENDA, valor unitário de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) e valor total de R\$ 151,50 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

**Item 43** - 70 UN, GELÉIA - de fruta; obtida da cocção de inteiras ou em pedacos; na proporção de 50 partes de frutas; ou seu equivalente e 50 partes de açúcar; ausente de corantes e aromatizantes artificiais; admitindo adição de glicose ou açúcar invertido; isento de sujidades, parasitos e larvas; livre de fermentações e substâncias estranhas a sua composição; fabricação recente, em frasco de vidro, com data de validade - contendo 230 gramas., Marca - FUGIMI, valor unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)

**Item 44** - 10 UN, COCO RALADO - desidratado e parcialmente desengordurado, não acrescido de açúcar - composição: coco ralado desidratado e conservador - embalagem c/ 100 grs, Marca - SOCOCO, valor unitário de R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) e valor total de R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos)

**Item 45** - 48 UN, CREME DE LEITE - tipo: fresco, esterilizado; ingredientes: creme de leite pasteurizado e leite. Não contém glúten. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade e número de lote - embalagem c/ 300 grs., Marca - PIRACANJUBA, valor unitário de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) e valor total de R\$ 122,88 (cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)

**Item 46** - 48 PT, QUEIJO RALADO - tipo : parmesão - ingredientes leite, conservação 0 a 10°C, tipo parmesão ralado, com prazo de validade - embalagem de 100 grs., Marca -

TEIXEIRA, valor unitário de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) e valor total de R\$ 115,68 (cento e quinze reais e sessenta e oito centavos)

**Item 47** - 300 KG, QUEIJO - tipo: mussarela - fatiada - resfriada - de alta qualidade - composto de leite de vaca in natura pasteurizado, fermento láctico, coalho de origem animal, sal e cloreto de sódio em fatias de 15 grs a 20 grs., Marca - CLASSICA, valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais) e valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais)

**Item 48** - 60 PT, ACHOCOLATADO. INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTO-DEXTRINA, VITAMINAS, MINERAIS, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, EM EMBALAGENS DE 400 GRs. CADA. O PRODUTO DEVE TER DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE, NA DATA DA ENTREGA., Marca - LECO, valor unitário de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) e valor total de R\$ 154,20 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)

**Item 49** - 60 PT, MACARRÃO - TIPO PARAFUSO - massa com ovos; na embalagem deverá constar a data de fabricação, de validade e o número do lote - pct c/ 500 grs, Marca - GALO, valor unitário de R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) e valor total de R\$ 126,60 (cento e vinte e seis reais e sessenta centavos)

**Item 50** - 60 PT, MACARRÃO - TIPO ESPAGUETTI - massa com ovos; na embalagem deverá constar a data de fabricação, de validade e o número do lote - pct c/ 500 grs, Marca - GALO, valor unitário de R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) e valor total de R\$ 126,60 (cento e vinte e seis reais e sessenta centavos)

**Item 51** - 80 UN, SUÇO CONCENTRADO - composição mínima: água, suco de fruta concentrado e integral. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote. Aceitáveis como conservantes: metabisulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico - embalagem de 01 litro, Marca - BEBAFRUTA, valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

**Item 52** - 20 UN, GROSELHA - xarope artificial de groselha - acondicionado em em frasco de plástico, transparente, atóxico, com tampa rosqueada e hermeticamente vedada, em embalagem de 900 a 1000 ml., Marca - FERRASPARI, valor unitário de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais)

**Item 53** - 40 UN, MAIONESE - Ingredientes: Água, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido láctico, estabilizante goma xantana, conservador ácido sórbico, sequestrante EDTA cálcio dissódico, corante púrpura, aromatizante e antioxidantes ácido cítrico, BHT e BHA. Contém Ômega 3 e não tem gorduras trans

e glúten. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem - potes c/ 500 grs., Marca - MESA, valor unitário de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais)

**Item 54** - 6 UN, CATCHUP - Composição: tomate, açúcar, sal e condimentos - embalagem - aprox 350 grs, Marca - ARISCO, valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos)

**Item 55** - 80 UN, ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1 - óleo comestível, de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, validade mínima de 10 meses a contar da entrega, acondicionado em frascos de 900 ml, embalado em papelão reforçado, manter-se inalterado à temperatura ambiente e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 270 de 22/09/2005 e suas alterações posteriores., Marca - LISA, valor unitário de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) e valor total de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais)

**Item 56** - 140 PT, BOLACHA DOCE - tipo maisena - Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido de milho, sal, açúcar invertido, extrato de malte, fermento químico. Sem gordura trans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, com data de validade - pacote com 400 grs, Marca - VITARELA, valor unitário de R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) e valor total de R\$ 417,20 (quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos)

**Item 57** - 140 PT, BOLACHA SALGADA - Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, farelo de trigo, amido de milho, sal, açúcar invertido, extrato de malte, fermento químico. Sem gordura trans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem : pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, com data de validade - embalagem c/ 400 grs., Marca - VITARELA, valor unitário de R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) e valor total de R\$ 417,20 (quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos)

**Item 58** - 10 UN, FERMENTO EM PÓ - estabilizante e emulsificante para fins alimentícios, ingredientes: mono e diclorídios, olisorbato sorbitol e açúcar. Na embalagem deverá constar data de fabricação, de validade e número do lote. - embalagem c/ 100 grs., Marca - OETKER, valor unitário de R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos) e valor total de R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos)

**Item 59** - 12 FR, VINAGRE - matéria-prima: branco; ingredientes: vinagre de vinho, conservador metabisulfito de potássio. Não

contem glúten. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade e número do lote - embalagem c/ 750 ml., Marca - PALINHA, valor unitário de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) e valor total de R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos)

**Item 60** - 6 UN, MOSTARDA - Composição: vinagre, mostarda, água e condimento, benzoato de sódio - aprox 350 grs, Marca - FUGIMI, valor unitário de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) e valor total de R\$ 20,10 (vinte reais e dez centavos)

**Item 61** - 32 PT, ARROZ POLIDO LONGO E FINO TIPO 1 - grãos inteiros, primeira, com teor de umidade máxima de 14%, isento de sujidades, matéria terrosa, parasitas, fermentação e mofo, odores e matérias estranhas, deverá se enquadrar as normas de classificação do Ministério da Agricultura e ser de safra corrente, validade mínima de 11 meses a contar da entrega, acondicionado em sacos plásticos transparentes, atóxicos, contendo 5 kg de peso líquido do produto, manter-se inalterado à temperatura ambiente, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-33 (Decreto 12.486 de 20/10/1978) e suas alterações posteriores., Marca - TIO JOÃO, valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) e valor total de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais)

**Item 62** - 90 PT, FEIJÃO - carioca; tipo 1, sem impurezas, com umidade até 15%. Na embalagem deverá constar a data de fabricação e da validade e o número do lote. - pacote c/ 01 kgs., Marca - TODO DIA, valor unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

Valor Global do lote 01: R\$ 19.398,26 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)

## Lote 02

**Item 2** - 20 KG, BACON - Carne suína (barriga), água, sal, açúcar, maltodextrina, estabilizantes tripolifosfato de sódio e pirofosfato tetrasódico, antioxidante eritorbato de sódio, especiarias naturais (alho, cebola, pimenta) conservadores nitrato e nitrito de sódio, espessante carragena. Não contém glúten. - à granel, Marca - REZENDE, valor unitário de R\$ 18,85 (dezoito reais e oitenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais)

**Item 3** - 130 KG, CARNE BOVINA - TIPO : COXÃO MOLE - cortada em bifes, fresca e resfriada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com no máximo 10% de sebo e gordura, embalada a vácuo em saco de polietileno transparente, atômico, resistente, hermeticamente fechado, com identificação do produto e prazo de validade - em kgs, Marca - FRIBOI, valor unitário de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 2.795,00 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais)



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

**Item 4** - 70 KG, BISTECA SUÍNA - livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, resfriada, com registro no SIF, com gramatura aprox. de 180g, embalagem plástica, com informação de peso, data de validade e fabricação, lote, produto e marca. Durante o processamento deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura) devendo conter no mínimo 10% de gordura e aponevroses, sem injeção de água. - em kgs, Marca - MARCHIORI, valor unitário de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais)

**Item 5** - 80 KG, CARNE DE FRANGO - tipo coxa e sobre coxa congelada com adição de água no máximo de 6%, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujeidade e larvas - com identificação e prazo de validade - em kgs., Marca - SANTA CECILIA, valor unitário de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 448,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais)

**Item 6** - 60 KG, CARNE BOVINA - TIPO : LAGARTO - redondo, bovino macho, peça resfriada, com aspecto, cor cheiro e sabor próprios, com no máximo 10% de sebo e gordura, embalada a vácuo em saco de polietileno transparente, atômico, resistente, hermeticamente fechado, em embalagem individual por peça, com identificação e prazo de validade - em kgs, Marca - FRIBO, valor unitário de R\$ 17,80 (dezessete reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 1.068,00 (um mil sessenta e oito reais)

Valor Global do lote 02: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

**Lote 03**

**Item 20** - 86 KG, TOMATE - salada - in natura, boa qualidade, graúdo, firme, maduro, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes íntegro, sem manchas, batidas e esfolões., valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) e valor total de R\$ 451,50 (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

**Item 21** - 8 KG, BERINJELA - ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes e suficientemente desenvolvido, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) - com comprimento entre 14 e 20 cm; sem apresentar-se murcho, amassado ou deformado - em kgs, valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) e valor total de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)

**Item 22** - 30 UN, CHEIRO VERDE - in natura - classificação extra: ótima

qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas - o maço deverá ser composto aproxim. por duas partes de cebolinha e uma de salsinha - embalagem: maço., valor unitário de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)

**Item 23** - 50 KG, MAÇÃ - TIPO GALA - in natura, tamanho médio, firme, sem machucados, sem manchas., valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) e valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüentareais)

**Item 24** - 10 KG, ALHO ROXO - 1ª qualidade - Grupo comum, tipo especial; com dizeses de rotulagem em pacotes e prazo de validade - em kgs, valor unitário de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)

**Item 25** - 80 KG, CEBOLA - classificação extra: ótima qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho uniforme e coloração da casca variando entre amarela e vermelha, devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas - em kgs, valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais)

**Item 26** - 140 KG, BATATA - ótima qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas - em kgs, valor unitário de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) e valor total de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais)

**Item 27** - 65 KG, CENOURA - in natura - ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes e suficientemente desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) sem apresentar-se murcha ou deformada; sem rama; fresca; compacta, inteira e firme - em kgs, valor unitário de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) e valor total de R\$ 201,50 (duzentos e um reais e cinquenta centavos)

**Item 28** - 9 KG, REPOLHO - in natura - espécie: comum - verde, cabeças fechadas, de boa qualidade, sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme - em kgs, valor unitário de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)

e valor total de R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

**Item 29** - 60 KG, BANANA - TIPO : NANICA - in natura madura, sem machucados - em kgs, valor unitário de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) e valor total de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais)

**Item 30** - 180 UN, ALFACE - IN NATURA, ESPÉCIE: LISA - fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas, valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

**Item 31** - 20 KG, MAMÃO - tipo : papaia - ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniformes, com polpa e casca firmes e intactas sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de plantas sadias, destinado ao consumo in natura, estar fresca - livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - em kgs, valor unitário de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) e valor total de R\$ 83,00 (oitenta e três reais)

**Item 32** - 17 KG, VAGEM - in natura - comprida - devem ser firmes, com as pontas verdes e sem machucados - em kgs, valor unitário de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 95,20 (noventa e cinco reais e vinte centavos)

**Item 33** - 15 KG, BETERRABA - ótima qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas, formato esférico ou achatado, com calibre entre 50 e 90 mm, fresca; firme; isenta de enfermidade ou material terroso e umidade externa anormal, com polpa vermelha, devendo ser bem desenvolvidas - em kgs, valor unitário de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) e valor total de R\$ 48,75 (quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

**Item 34** - 20 KG, CHUCHU - in natura - classificação extra: ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvido, com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isenta de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) - em kgs, valor unitário de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) e valor total de R\$ 32,00 (trinta e dois reais)

**Item 35** - 30 MC, RÚCULA - as folhas devem estar com aspecto de

produto fresco, ou seja, brilhantes, firmes, sem áreas escuras e sem folhas murchas., valor unitário de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 99,00 (noventa e nove reais)

**Item 36** - 15 UN, COUVE-FLOR - in natura - espécie : comum - cabeças compactas fechadas de cor branca ou creme, sem manchas escuras, pois ao contrário demonstram estarem queimadas ou com fungos; se estiver envolvida pelas folhas, estas devem estar verdes e sem sinais de estarem murchas., valor unitário de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 86,25 (oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

**Item 37** - 110 KG, LARANJA - in natura, firme - em kgs, valor unitário de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) e valor total de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais)

**Item 38** - 50 KG, MEXIRICA - fresca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos - em kgs, valor unitário de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) e valor total de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) Valor Global do lote 03: R\$ 3.399,85 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se.

Em 25 de junho de 2015

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Aviso de adiamento: Pregão Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pregão Presencial Nº 94/2015, Edital Nº 108/2015**, Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: aquisição de bobina de papel para marcador de ponto biométrico, para entrega parcelada. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação que seriam recebidos no dia 08 de julho de 2015, das 13h30min. às 14 horas na Seção de Licitações, na Avenida Luciano Consoline, n. 600, Jardim de Lucca, serão recebidos no dia 21 de julho de 2015 das 09h às 09h30min., no mesmo local. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). Informações: tel.(11) 3183-0655.

**Benedito Sanfins Junior**  
Pregoeiro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504/2015**  
**REFERÊNCIA: EDITAL Nº 92/2015**

Itatiba, 29 de junho de 2015

**CONVOCAÇÃO**

Em observância ao item 7.20 do edital, convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do pregão para divulgação do resultado da análise das documentações e adjudicação dos itens, que será realizada no dia **06/07/2015** às 09 horas, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiba, Av. Luciano Consoline, 600 – Jd. de Lucca, Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município no dia 30/06/2015 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade ([www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br))

Atenciosamente,

**Maria Angela Camargo**  
**Correa de Lima**  
Pregoeira

**CONVOCAÇÃO**

**Recursos Humanos**  
**Secretaria de Administração**

**ERRATA**

Na Convocação de Concurso Público publicada na Imprensa Oficial do Município no dia 27 de junho de 2015, onde se lê: "03/06/2015", LEIA-SE "29/06/2015".

Itatiba, 29 de Junho de 2015.

**Rita de C. S. Godoy Gotardo**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÕES**

**Processo Administrativo nº 03329/15**

**Interessado(a):** PALMENAS OLIVEIRA SANTOS  
**Assunto:** IPTU – PROVIDÊNCIAS

Fica Sr (a). Palmenas Oliveira Santos, NOTIFICADO (a), que o pedido de Inclusão de Compromissário no IPTU e Enquadramento na Lei de Isenção nº 4.606/13, solicitado através do processo nº 03329/15, foi DEFERIDO.

Com base no art. 141, Inciso III da Lei Municipal 3.243/99, fica o contribuinte Notificado por edital, pois não foi encontrado pessoalmente ou por via postal.

Itatiba, 29 de junho de 2015.

**Tânia Cristina Pereira Rampazzo**  
Chefe da Seção da Receita

**Processo Administrativo  
nº 08186/2014**

**Interessado:** CARLOS JOSÉ SILVEIRA  
**Assunto:** IPTU – REVISÃO DE  
LANÇAMENTOS

Fica o Sr. Carlos José Silveira, NOTIFICADO, que o pedido de Revisão de Lançamentos de IPTU solicitado através do processo nº 08186/2014, foi INDEFERIDO.

Com base no art. 141, Inciso III da Lei Municipal 3.243/99, fica o contribuinte Notificado por edital, pois não foi encontrado pessoalmente ou por via postal.

Itatiba, 29 de junho de 2015.

**Tânia Cristina Pereira Rampazzo**  
Chefe da Seção da Receita

**NOTIFICAÇÃO- Nº 23186/2015  
( REC 750)**

**Interessado:** CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL  
**Assunto:** LIMPEZA DE TERRENO

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) Sr (Sra) **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** proprietário (a) do imóvel sito à Rua Elza Sichler Parodi L –B Jd Virginia (Registro 66532) para que no prazo de **10 (DEZ) dias** a contar desta publicação, **efetue a limpeza em imóvel** (capinar toda a vegetação, retirando, através de caçambas, o material oriundo da poda, inclusive materiais servíveis e inservíveis, mantendo-o limpo e não ateando fogo), referente ao seu imóvel acima descrito, devido a preservação da saúde e da segurança públicas, que possa vir a contribuir com a proliferação da dengue principalmente no tocante aos imóveis lindeiros, **conforme exigências dos artigos 160 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas**

Como **não foi possível a entrega via correios até a presente data, publica-se** a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 26 de Junho de 2015.

**Ana Paula Bartholomeu Fernandes**  
Diretora da DDES

**NOTIFICAÇÃO- Nº 23199/2015  
( REC 701)**

**Interessado:** ROSANGELA BEZZAN  
**Assunto:** LIMPEZA DE TERRENO

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) Sr (Sra) **ROSANGELA BEZZAN** proprietário (a) do imóvel sito à Rua Cyro Deantoni 132 Jd Sta Filomena (Registro 15211) para que no prazo de **10 (DEZ) dias** a contar desta publicação, **efetue a limpeza no quintal nos fundos de seu imóvel**

(capinar toda a vegetação, retirando, através de caçambas, o material oriundo da poda, inclusive materiais servíveis e inservíveis, mantendo-o limpo e não ateando fogo), referente ao seu imóvel acima descrito, devido a preservação da saúde e da segurança públicas, que possa vir a contribuir com a proliferação da dengue principalmente no tocante aos imóveis lindeiros, **conforme exigências dos artigos 160 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas**

Como **não foi possível a entrega via correios até a presente data, publica-se** a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 26 de Junho de 2015.

**Ana Paula Bartholomeu Fernandes**  
Diretora da DDES

**NOTIFICAÇÃO- Nº 23203/2015  
(REC 749)**

**Interessado:** APARECIDA  
GONZALES DE SIMONI  
**Assunto:** LIMPEZA DE TERRENO

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) Sr (Sra) **APARECIDA GONZALES DE SIMONI** proprietário (a) do imóvel sito à Est Municipal Benedicto Antonio Regagnim Q – 08 L – 24 Pque da Colina I (Registro 51883) para que no prazo de **10 (DEZ) dias** a contar desta publicação, **efetue a limpeza em seu imóvel** (capinar toda a vegetação, retirando, através de caçambas, o material oriundo da poda, inclusive materiais servíveis e inservíveis, mantendo-o limpo e não ateando fogo), referente ao seu imóvel acima descrito, devido a preservação da saúde e da segurança públicas, que possa vir a contribuir com a proliferação da dengue principalmente no tocante aos imóveis lindeiros, **conforme exigências dos artigos 160 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas**

Como **não foi possível a entrega via correios até a presente data, publica-se** a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 26 de Junho de 2015.

**Ana Paula Bartholomeu Fernandes**  
Diretora da DDES

**NOTIFICAÇÃO- Nº 22863/2015  
( REC 547)**

**Interessado:** FUSUSSI &  
BAPTISTELLA EMP IMOB LTDA EPP  
**Assunto:** LIMPEZA DE TERRENO

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) Sr (Sra) **FUSUSSI & BAPTISTELLA EMP IMOB LTDA EPP** proprietário (a) do imóvel sito à Rua

João Martinucci Q – LL – 01 Lt Jd Virginia (Registro 3069) para que no prazo de **10 (DEZ) dias** a contar desta publicação, **efetue a limpeza em seu imóvel** (capinar toda a vegetação, retirando, através de caçambas, o material oriundo da poda, inclusive materiais servíveis e inservíveis, mantendo-o limpo e não ateando fogo), referente ao seu imóvel acima descrito, devido a preservação da saúde e da segurança públicas, que possa vir a contribuir com a proliferação da dengue principalmente no tocante aos imóveis lindeiros, **conforme exigências dos artigos 160 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas**

Como **não foi possível a entrega via correios até a presente data, publica-se** a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 26 de Junho de 2015.

**Ana Paula Bartholomeu Fernandes**  
Diretora da DDES

**NOTIFICAÇÃO- Nº 22864/2015  
(REC 547)**

**Interessado:** FUSUSSI &  
BAPTISTELLA EMP IMOB LTDA EPP  
**Assunto:** LIMPEZA DE TERRENO

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) Sr (Sra) **FUSUSSI & BAPTISTELLA EMP IMOB LTDA EPP** proprietário (a) do imóvel sito à Rua João Martinucci Q – LL – 02 Lt Jd Virginia (Registro 3070) para que no prazo de **10 (DEZ) dias** a contar desta publicação, **efetue a limpeza em seu imóvel** (capinar toda a vegetação, retirando, através de caçambas, o material oriundo da poda, inclusive materiais servíveis e inservíveis, mantendo-o limpo e não ateando fogo), referente ao seu imóvel acima descrito, devido a preservação da saúde e da segurança públicas, que possa vir a contribuir com a proliferação da dengue principalmente no tocante aos imóveis lindeiros, **conforme exigências dos artigos 160 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas**

Como **não foi possível a entrega via correios até a presente data, publica-se** a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 26 de Junho de 2015.

**Ana Paula Bartholomeu Fernandes**  
Diretora da DDES

**NOTIFICAÇÃO- Nº 22865/2015  
( REC 547)**

**Interessado:** HENZOR INDUSTRIAL  
LTDA ME  
**Assunto:** LIMPEZA DE TERRENO

Tem a presente, a finalidade de

notificar o (a) Sr (Sra) **HENZOR INDUSTRIAL LTDA ME** proprietário (a) do imóvel sito à Rua João Martinucci Q – LL – 03 Lt Jd Virginia (Registro 3071) para que no prazo de **10 (DEZ) dias** a contar desta publicação, **efetue a limpeza em seu imóvel** (capinar toda a vegetação, retirando, através de caçambas, o material oriundo da poda, inclusive materiais servíveis e inservíveis, mantendo-o limpo e não ateando fogo), referente ao seu imóvel acima descrito, devido a preservação da saúde e da segurança públicas, que possa vir a contribuir com a proliferação da dengue principalmente no tocante aos imóveis lindeiros, **conforme exigências dos artigos 160 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas**

Como **não foi possível a entrega via correios até a presente data, publica-se** a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 26 de Junho de 2015.

**Ana Paula Bartholomeu Fernandes**  
Diretora da DDES

**NOTIFICAÇÃO Nº 23248/2015  
(RECLAMAÇÃO 773)**

**Interessado(a):** AGROPECUARIA  
SANTA ROSA LTDA  
**Assunto:** PASSEIO PÚBLICO

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) sr (sra) **AGROPECUARIA SANTA ROSA LTDA** proprietário (a) do imóvel localizado na Av Comendador Francisco Bartholomeu Q – F L – 18 Res Central Park II (Registro 64303), para providenciar a construção do passeio público defronte à sua propriedade, no prazo de **10 (DEZ) dias, a contar da data desta publicação, conforme exigências do artigo 162 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas.**

Como **seu proprietário se encontra em lugar incerto e não sabido**, mediante a devolução da correspondência via correio, **publica-se** a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes

Itatiba, 26 de junho de 2015.

**Ana Paula Bartholomeu Fernandes**  
Diretora - DDES

**NOTIFICAÇÃO Nº 23247/2015  
(RECLAMAÇÃO 773)**

**Interessado(a):** AGROPECUARIA  
SANTA ROSA LTDA  
**Assunto:** PASSEIO PÚBLICO

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) sr (sra) **AGROPECUARIA SANTA ROSA LTDA** proprietário (a) do imóvel localizado na Av Comendador

Francisco Bartholomeu Q – F L – 17 Res Central Park II (Registro 64302), para providenciar a construção do passeio público defronte à sua propriedade, no prazo de **10 (DEZ) dias, a contar da data desta publicação, conforme exigências do artigo 162 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas.**

Como **seu proprietário se encontra em lugar incerto e não sabido**, mediante a devolução da correspondência via correio, **publica-se** a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes

Itatiba, 26 de junho de 2015.

**Ana Paula Bartholomeu Fernandes**  
Diretora - DDES

**NOTIFICAÇÃO Nº 23246/2015  
(RECLAMAÇÃO 773)**

**Interessado(a):** AGROPECUARIA  
SANTA ROSA LTDA  
**Assunto:** PASSEIO PÚBLICO

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) sr (sra) **AGROPECUARIA SANTA ROSA LTDA** proprietário (a) do imóvel localizado na Av Comendador Francisco Bartholomeu Q – F L – 16 Res Central Park II (Registro 64301), para providenciar a construção do passeio público defronte à sua propriedade, no prazo de **10 (DEZ) dias, a contar da data desta publicação, conforme exigências do artigo 162 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas.**

Como **seu proprietário se encontra em lugar incerto e não sabido**, mediante a devolução da correspondência via correio, **publica-se** a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes

Itatiba, 26 de junho de 2015.

**Ana Paula Bartholomeu Fernandes**  
Diretora - DDES

**NOTIFICAÇÃO Nº 23245/2015  
(RECLAMAÇÃO 773)**

**Interessado(a):** AGROPECUARIA  
SANTA ROSA LTDA  
**Assunto:** PASSEIO PÚBLICO

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) sr (sra) **AGROPECUARIA SANTA ROSA LTDA** proprietário (a) do imóvel localizado na Av Comendador Francisco Bartholomeu Q – F L – 15 Res Central Park II (Registro 64300), para providenciar a construção do passeio público defronte à sua propriedade, no prazo de **10 (DEZ) dias, a contar da data desta publicação, conforme exigências do artigo 162 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas.**



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Como seu proprietário se encontra em lugar incerto e não sabido, mediante a devolução da correspondência via correio, publica-se a presente notificação, certificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes

Itatiba, 26 de junho de 2015.

Ana Paula Bartholomeu Fernandes  
Diretora - DDES

## NOTIFICAÇÃO Nº 23039/2015 (RECLAMAÇÃO 655)

Interessado(a): ANDREIA CRISTINA FLAUZINO FURLAN  
Assunto: PASSEIO PÚBLICO

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) sr (sra) **ANDREIA CRISTINA FLAUZINO FURLAN** proprietário (a) do imóvel localizado na Rua Pedro Soares Penteado, Q – I L – 05 VI Santa Cruz (Registro 6214), para providenciar a desobstrução do passeio público defronte à sua propriedade, no prazo de 03 (tres) dias, a contar da data desta publicação, conforme exigências do artigo 140 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas.

Como seu proprietário se encontra em lugar incerto e não sabido, mediante a devolução da correspondência via correio, publica-se a presente notificação, certificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes

Itatiba, 26 de junho de 2015.

Ana Paula Bartholomeu Fernandes  
Diretora - DDES

## NOTIFICAÇÃO- Nº 23023/2015 (REC 655)

Interessado: ANDREIA CRISTINA FLAUZINO FURLAN  
Assunto: LIMPEZA DE TERRENO

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) Sr (Sra) **ANDREIA CRISTINA FLAUZINO FURLAN** proprietário (a) do imóvel sito à Rua Pedro Soares Penteado Q – I L – 05 Sta Cruz (Registro 6214) para que no prazo de **10 (DEZ) dias** a contar desta publicação, **efetue a limpeza em seu imóvel** (capinar toda a vegetação, retirando, através de caçambas, o material oriundo da poda, inclusive materiais servíveis e inservíveis, mantendo-o limpo e não ateando fogo), referente ao seu imóvel acima descrito, devido a preservação da saúde e da segurança públicas, que possa vir a contribuir com a proliferação da dengue principalmente no tocante aos imóveis lindeiros, **conforme exigências dos artigos 160 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas**

Como não foi possível a entrega via correios até a presente data,

publica-se a presente notificação, certificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 26 de Junho de 2015.

## NOTIFICAÇÃO Nº 23185/2015 (REC 739)

Interessado: ANDREIA CRISTINA FLAUZINO FURLAN  
Assunto: PASSEIO PÚBLICO

Tem a presente a finalidade de notificar o (a) sr (Sra) **ANDREIA CRISTINA FLAUZINO FURLAN** proprietário(a) do imóvel localizado na Rua Prdeo Soares Penteado Q – I L – 05- VI Sta Cruz (Registro 6214), para providenciar reparos no passeio público defronte à sua propriedade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, conforme as exigências do artigo 162, da Lei Municipal nº 3,053/98 – Código de Posturas. Como seu proprietário encontra-se em lugar incerto e não sabido, mediante a devolução da correspondência via correio, publica-se a presente notificação, certificando que, a não observância dos dispositivos legais, ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes

Itatiba, 29 de Junho de 2015.

Ana Paula Bartholomeu Fernandes

## NOTIFICAÇÃO- Nº 23933/2015 (REC 633)

Interessado: NATALIA CORREIA FERREIRA  
Assunto: LIMPEZA DE TERRENO

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) Sr (Sra) **NATALIA CORREIA FERREIRA** proprietário (a) do imóvel sito à Rua Bechara Nader Q – G L – 51 Res Terra Nova (Registro 63624), para que no prazo de **10 (DEZ) dias** a contar desta publicação, **efetue com urgência a limpeza do terreno** (capinar toda a vegetação, retirando, através de caçambas, o material oriundo da poda, inclusive materiais servíveis e inservíveis, mantendo-o limpo e não ateando fogo), referente ao seu imóvel acima descrito, devido a preservação da saúde e da segurança públicas, que possa vir a contribuir com a proliferação da dengue principalmente no tocante aos imóveis lindeiros, **conforme exigências dos artigos 160 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas**.

Como não foi possível a entrega via correios até a presente data, publica-se a presente notificação, certificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 29 de Junho de 2015.

Ana Paula Bartholomeu Fernandes  
Diretora da DDES

# SECRETARIA DA SAÚDE

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** candidata aprovada em Processo Seletivo, Edital nº 003/2011, para **Agente Comunitário de Saúde no PSF ABRAMO**, a comparecer à Rua Marcos Dian nº 365 – Jardim de Lucca – Itatiba SP, no dia **02/07/2015** para apresentação de documentos; CPF; RG; título de eleitor e

comprovante das duas últimas eleições; Nº do PIS, comprovante de escolaridade do Ensino Fundamental e comprovante de residência atual.

**1. Flaviana Andrade Silvestre**  
RG nº 30.601.675-8 - 12ª colocada – 08h30min

Itatiba, 29 de junho de 2015.

**Dr. Luiz Gonçalves Simões**  
Secretário da Saúde



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Convocamos todos os Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso de Itatiba, para reunião ordinária no dia **02 de julho de 2015 (quinta-feira) às 14h00min**, em 1ª convocação, na Secretaria de Ação Social, à Avenida Marechal Castelo Branco - Itatiba/SP. Em não havendo quorum, fica convocada a reunião, em 2ª convocação, para às 14h30min no mesmo local. A reunião é aberta a toda população.

**Vânia Maria Piovesana Romeiro**  
Secretária do CMI



## PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA

PROCESSO SELETIVO / PROGRAMA "ESCOLA DA FAMÍLIA"  
Edital 01/2015 / GABARITO

| QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------|----------|
| 1       | D        |
| 2       | E        |
| 3       | A        |
| 4       | D        |
| 5       | D        |
| 6       | B        |
| 7       | C        |

| QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------|----------|
| 8       | D        |
| 9       | B        |
| 10      | B        |
| 11      | A        |
| 12      | C        |
| 13      | C        |
| 14      | C        |
| 15      | A        |



## Atos Oficiais da Câmara Municipal

### ATOS OFICIAIS - CONVOCAÇÃO ORDEM DO DIA

O Sr. **EDVALDO HUNGARO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos Senhores Vereadores que a **113ª** Sessão Ordinária do Legislativo achase marcada para o próximo dia **1º (primeiro)**, no horário e local de costume, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

**1** - 2ª discussão, por adiamento, ao Projeto de Lei nº 197/2014, do Vereador Ronaldo Herculano, que "Torna obrigatório o recolhimento dos resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos";

**2** – 2ª discussão ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/2012, do Vereador Flávio Monte, que "Dá a denominação de 'ENOCHE VENTURA DA SILVA' à Unidade Básica de Saúde do Parque Colina II, localizado no bairro Colina II";

**3** – 2ª discussão ao Projeto de Lei nº 49/2015, do Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a denominação de via pública que especifica";

**4** – 2ª discussão ao Projeto de Lei

nº 50/2015, do Prefeito Municipal, que "Institui o Plano Municipal de Educação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 225 da Lei Orgânica do Município de Itatiba, estado de São Paulo, e em atendimento à Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional da Educação".

**5** – 1ª discussão ao Projeto de Lei nº 51/2015, do Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a denominação do logradouro público que especifica";

**6** – 1ª discussão ao Projeto de Lei nº 53/2015, da Mesa da Câmara Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Câmara Municipal de Itatiba".

Palácio 1º de Novembro, 29 de junho de 2015.

**EDVALDO HUNGARO**  
Presidente

**Lêda Célia Ribeiro**  
Diretora Legislativa

## (FUNDEB)

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

### COMUNICADO – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**Dia:** 02 de julho de 2015  
(quinta-feira)

**Horário:** 13h00

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no uso de suas atribuições, torna pública a reunião extraordinária deste Conselho a ser realizada:

**Local:** Sala de Reuniões da Secretaria da Educação Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline".

**Silvana de Cássia Fassina Pallini**  
Presidente do Conselho do FUNDEB



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da Vigésima Segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba realizada no dia Vinte de Maio de Dois mil e Quinze, no Auditório José Chispim de Carvalho Noronha na Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba, com a presença dos seguintes membros: Francisco Bortoletto, José Carlos Toledo, Junio Marques, Márcia Lúcia Borella Ullhary, Maria de Fátima M. T. Mesquita, Antonio Sebastião Silva, Helena Maria Pereira, Giselda Bueno de Camargo Bergamin, Márcio de Lucca, Dermeval Alicrim Dourado, Neuza Maria de S. Sátiro e Silva, Melissa Machado Cosenza, Maria Inês Fattori e Maria de Lourdes Agostinho, membros dos Conselhos Locais de Saúde e demais membros da comunidade. Na ausência do Presidente Sr. Sebastião José Vendramim, assumiu os trabalhos o Vice Sr. Francisco Bortoletto, que após oração inicial de costume passou a apresentar a pauta da reunião. Não havendo comunicado da Secretaria da Saúde, passou para **EXPEDIENTE:** foram apresentadas para leitura e votação as atas da reunião ordinária do dia quinze de abril de dois mil e quinze e da reunião extraordinária do dia Onze de maio de dois mil e quinze. Como todos Conselheiros tinham recebido cópias com antecedência, foi dispensa a leitura. Não houve nenhuma ressalva e colocado em votação foram as mesmas aprovadas.

**COMUNICADOS DO PRESIDENTE:** Iniciou comunicando sobre respostas de solicitações enviadas a Secretaria. Leu relatório recebido sobre falta de medicamentos, onde o mesmo constava data de licitações, anulação de licitações, aguardo de homologação, nome de medicamentos e desde quando estão em falta. Sra. Iara Lúcia Tescarollo coordenadora da Farmácia do SUS presente na reunião, respondeu algumas perguntas sobre o ofício, tendo também solicitado a palavra o Sr. Ariovaldo Hauck da Silva Vice- Prefeito Municipal de Itatiba, indagando da Sra. Iara, maiores informações sobre o assunto, como também sobre providências que o Conselho de Saúde estaria tomando diante das faltas de medicamentos. Foi respondido que O Conselho de Saúde vem continuamente solicitando providências inclusive este ofício, foi uma delas. Foi notado pelos Conselheiros que faltou na resposta do ofício justificativa de tantas licitações canceladas, e proposto a Sra. Iara ou a quem de direito uma resposta mais detalhada sobre o assunto. Continuando a reunião o Sr. Francisco Bortoletto solicitou que de acordo com o Regimento interno, as manifestações fossem somente dos Conselheiros titulares, para agilizar a reunião que tinha vários itens importantes para discussão. Comunicou também recebimento de resposta sobre SIOPS, em ofício enviado na última reunião sobre índice de investimento na saúde. Comunicou que este mês de Maio vem sendo realizado as Pré-Conferência nas Unidades de Saúde em preparação da V Conferência Municipal do dia Dezoito de junho de dois mil e quinze agradeceu o empenho na presença dos Conselheiros nas reuniões

que acumularam durante este mês, alertando que deve haver mais uma extraordinária para analisar o Relatório Quadrimestral da Saúde, e após ouvir a Plenária, a mesma ficou agendada para o próximo dia vinte e dois as quinze horas.

**ORDEM DO DIA:** Item 1; Regimento Interno da V Conferência Municipal da Saúde. Todos Conselheiros haviam recebido cópias antecipadas, e colocado em análise a Conselheira Maria Inês Fattori comentou sobre o artigo 13º, observando que faltava a palavra "proposta". Todos concordaram e foi feita a correção. Colocado em votação foi o mesmo aprovado pela Resolução nº 01/2015 devendo ser enviado para homologação e publicação. Item 2; Curso de Capacitação para Conselheiros de Saúde. Foi solicitado que o Conselheiro Junio Marques falasse sobre o assunto. O mesmo explicou que tratar-se de um curso de grande relevância para o Município, pois seria a primeira no estado a receber tal curso, tendo o mesmo a finalidade de formar agentes capacitadores de Conselheiros. Após varias propostas de concordância de datas ficou o mesmo programado seu início para final do mês de Agosto. Foi aprovado por todos através da resolução nº 02/2015 para homologação final. Item 3; Parecer Conclusivo sobre Relatório de Gestão de 2014. Foi comunicado a Plenária que conforme decisão da última reunião extraordinária realizada em Onze de maio de Dois Mil e Quinze, foi postado no sistema SARGUS, as solicitações ao Gestor Municipal. No momento estava abrindo o sistema online, para verificação de todas as respostas do Gestor da Saúde para análise conclusivo da Plenária. Foram

observadas que foram corrigido e respondido todas as solicitações, onde a Plenária analisou que algumas metas foram realizadas parcialmente, e recomenda que as mesmas sejam incluídas no Plano Anual de dois mil e quinze. Foi analisado que o setor de auditoria previsto do artigo 36 da lei 141/2012, foi apresentado do modo parcial, e sem a mesma impede a observância da veracidade do Relatório conforme previsto no artigo 42 da lei 141/2012. Diante das análises dos Conselheiros foi colocado em votação e por concordância da Plenária, o do relatório de Gestão de dois mil e quatorze foi aprovado com a RESSALVA, que o mesmo não apresentou parecer de auditoria conforme preconizado no artigo 36, inciso II, artigo 42, da lei Complementar 141 de 13/01/2012, e recomenda o cumprimento deste item, e inclusão das metas não concluídas para o Plano de Saúde do ano dois mil e quinze. Portanto ficou aprovado com ressalva o análise conclusivo do Relatório de Gestão da Saúde referente ao ano de dois mil e quatorze através da Resolução nº 03/2015 que de acordo com a legislação deve ser enviado ao chefe do executivo Municipal para homologação e publicação.

**ABERTURA DA PAUTA:** No início da abertura da pauta o Sr. Presidente da reunião, novamente recordou da próxima reunião extraordinária marcada para o dia vinte e dois, solicitando o empenho de todos. Em seguida a Sra. Camila Coussirat Corte apresentou um vídeo sobre trabalhos executados pelo setor de saúde em parceria com a Secretaria de Educação. Nada mais havendo Sr. Presidente agradeceu a todos e eu Evania Marques Godoi lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por todos.

## Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda oferece através do PAT as seguintes vagas:

### Auxiliar de Escritório

Feminino, de 18 a 30 anos, ensino superior na área cursando ou concluído, com experiência em rotinas administrativas

a sábado

### Vigia

Masculino, 2º grau, para indústria, disponibilidade das 7 as 19 hs

### Auxiliar de Limpeza

Masculino, para indústria, de 2º

### Vigilante

Masculino, para indústria

### Não são fornecidas informações de vagas por telefone

#### SEGURO DESEMPREGO:

2ª a 6ª das 8 as 15 horas (numero de senhas limitadas)

#### INTERMEDIÇÃO MÃO DE OBRA

2ª a 6ª das 8 as 16 horas com RG, CPF, Comprovante de Endereço, Carteira de Trabalho e nº PIS ou Cartão Cidadão ou cadastre-se no site: [www.maisemprego.mte.gov.br](http://www.maisemprego.mte.gov.br)

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador fica na Avenida Marechal Castelo Branco, 677, Secretaria da Ação Social

## AUXÍLIO TRANSPORTE 2º SEMESTRE DE 2015

A Prefeitura do Município de Itatiba dará início ao Programa de Auxílio Transporte para o 2º semestre de 2015, válido para os alunos que comprovarem a matrícula e para os que estão iniciando cursos superiores ou técnicos, QUE NÃO SEJAM OFERECIDOS EM ITATIBA.

**PARA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO:** Os alunos deverão entregar, no Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline – NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA, Declaração ou Atestado de Matrícula referente ao 2º semestre de 2015, carimbado, assinado ou com assinatura digital da Instituição de Ensino.

O comprovante de matrícula deverá ser entregue dobrado (não colocar em envelope), contendo no verso: nome completo e indicação do seu banco de depósito.

Caso o beneficiário não entregue a declaração/atestado de matrícula referente ao benefício, será automaticamente cancelado.

**PARA NOVAS INSCRIÇÕES:** Os alunos deverão comparecer ao Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline – NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA munidos de: Cópia autenticada de RG, Cópia autenticada de CPF, Cópia do comprovante de residência recente, Comprovante de matrícula referente ao 2º semestre de 2015, carimbado ou assinado pela Instituição de Ensino ou com assinatura digital, Cópia do cartão da conta bancária (Corrente ou Poupança), apenas dos bancos: Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil (Não serão aceitas contas em nome de terceiros ou em CPF de terceiros). Caso a conta apresentada seja Conta Poupança do Banco do Brasil, solicitamos que entrem em contato com o gerente do banco, pois a numeração da conta deverá ser apresentada da seguinte forma: 510.XXX.XXX-X, e o número da Conta Poupança da Caixa Federal acompanhado do código 013 e Cópia do Contrato com a empresa prestadora de serviços de transporte, ou no caso da utilização de veículo particular ou de ônibus intermunicipal, para se locomover até à universidade, deverá ser feita uma declaração simples com reconhecimento de firma em cartório, conforme o modelo abaixo:

EU, (Nome do ALUNO), estado civil, residente na (ENDEREÇO), (BAIRRO), portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que utilizo meu veículo particular, para a cidade (nome da cidade) tendo um gasto mensal de R\$ (valor).  
E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Toda documentação deverá ser entregue em envelope Pardo A4, no ato da realização do cadastro, constando Nome Completo, Cidade em que está matriculado e telefones para contato.

|                     |  |
|---------------------|--|
| Nome:               |  |
| Cidade onde estuda: |  |
| Telefone:           |  |

Informamos que a falta de qualquer documentação no período e horário pré-determinado pela Administração Municipal acarretará sua desqualificação, para o ingresso ou continuidade, do benefício.

#### RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

- de: 03 a 07 de agosto.
- Horário de Atendimento: Segunda a Sexta-feira: 09h às 10h30 e das 13h30 às 16h
- Observação: Na entrega do comprovante de matrícula o beneficiário deverá assinar a lista de protocolo, pois é sua garantia de entrega do documento.

#### NOVAS INSCRIÇÕES

- de: 10 a 14 de agosto.
- Horário de Atendimento: Segunda, Terça e Quinta-feira: das 13h30 às 16h e Quarta e Sexta-feira das 09h às 11h

- **Local:** no Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline – NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA – Avenida Luciano Consoline, 600 – Jd. De Lucca

Não serão aceitos cadastros fora do prazo estipulado nas publicações oficiais nem com documentação incompleta.

Informações complementares no site: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

Itatiba, 26 de junho de 2015

MARIA DE FÁTIMA S. POLES LUKJANENKO  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Toda a população está convidada a participar da reunião mensal do Conselho Local de Saúde de Itatiba

Conforme dia, horário e endereço divulgado abaixo. Participe!!

|                                                                                                                          |       |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| E.S.F. - San Francisco II - José Correia Belo<br>Rua Mário Vitello, 180 - 4524-3574 - 4524-2145                          | 14:00 | 02/jul |
| U.B.S. Harmonia - Milton Amadeu Parodi<br>Rua Maria Pinto Palma, Nº 15 - Jd. México - 4534-3372                          | 14:00 | 03/jul |
| E.S.F. - JARDIM IPÊ<br>Rua Luiz Juliani Vidal, 10 - 4538-0556                                                            | 09:00 | 06/jul |
| U.B.S. Cruzeiro - Antonio João Batista Andreatta<br>Rua Eugênio Joly, 21 - Cruzeiro - 4594-1824                          | 13:30 | 07/jul |
| U.B.S. - Bairro dos Pires - Fernando Fornari<br>Rod. Alkindar M. Junqueira KM. B. dos Pires - TEL. 4487-8665             | 08:00 | 08/jul |
| CAISMI - Maria Abraão<br>Rua Angelo Facioni, 84 - Jardim São Jose - Tel. 4538-0038                                       | 14:30 | 08/jul |
| E.S.F. 02 e 03 CECAP - José Franciscon<br>Av. Benedito de Godoy Camargo, nº 55 - TEL. 4524-2514                          | 09:00 | 10/jul |
| E.S.F. - JARDIM GALETTO - Glauco Murulo Mattiuzzo<br>Rua Fábio Zuiani, s/n - 4487-7294                                   | 15:00 | 14/jul |
| E.S.F. 06, 07 e 10 - San Francisco I - Clélio Antonio Rela<br>Av. Antonio Nardi, nº 260 - San Francisco - TEL. 4487-2127 | 09:30 | 16/jul |
| E.S.F. 08 e 12 - Porto Seguro - Dr. José Chaves<br>Rua Miguel Francisco Rossi, nº 127 - Porto Seguro - TEL. 4594-1556    | 14:00 | 16/jul |
| CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento<br>Rua Pompéia, 45. Giardino D'Itália - TEL. 4534-0832                         | 09:30 | 20/jul |
| CISO - Centro Itatibense de Serviços Odontológicos<br>Rua Santo Antonio, 642 - 4594-3438                                 | 14:00 | 21/jul |
| E.S.F. 09 e 13 - Centenário - Euclides Deantoni<br>Rua João Pellizzer, nº 160 - Vila Centenário - TEL. 4538-8679         | 14:00 | 27/jul |
| ACE - Ambulatório Central de Especialidades<br>Rua Marcos Diam, 365 - Jardim de Luca - TEL. 4524-0934                    | 14:00 | 28/jul |
| CAC - Centro de Atenção à Criança<br>Rua Quintino Bocaiuva, 404 - Centro - 4524-0335                                     | 08:00 | 29/jul |
| U.B.S. Pinhal - Kátia Kibbi<br>Rodovia Engenheiro Constancio Cintra km 76                                                | 09:00 | 29/jul |
| U.B.S. - Tapera Grande<br>Rua Diogo Montanhez, s/n - 4524 0934 - Ramal 225                                               | 14:00 | 31/jul |
| U.B.S. Morro Azul - Eliza Bulgarelli Buzetto<br>Est. Municipal Antenor Soranz, s/n - Morro Azul - 4495-8357              | 14:00 | 31/jul |

SEBASTIÃO JOSÉ VENDRAMINI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba



A Prefeitura de Itatiba, por meio do CAC Centro de Atenção à Criança, promove

PLANTÃO DE SHANTALA

Toda quarta-feira, das 10h às 12h

Local: CAC - Rua Quintino Bocaiuva, 404, Centro

Aprenda a massagar seu bebê e desfrute dos inúmeros benefícios dessa técnica, como: fortalecimento de vínculo, ativação do sistema cardio-respiratório, revitalização do corpo, efeito ansiolítico, diminuição da cólica, melhora de distúrbios do sono, irritação e problemas respiratórios.

O encontro vai além de massagar o bebê e promove troca de experiência entre as mães e orientações pela equipe do CAC sobre desenvolvimento infantil, aleitamento materno, respeito da criança e da relação mãe-pai-bebê.

A Shantala é ideal para bebês de colo, a partir de 1 mês de vida!

Informações:  
4524-0335



## ALISTAMENTO MILITAR 2015

### Nascidos em 1997

SE VOCÊ FEZ OU FAZ 18 ANOS EM 2015 E ANOS ANTERIORES NÃO SE ALISTOU FIQUE ATENTO, O PRAZO PARA ALISTAMENTO É ATÉ DIA 30 DE JUNHO

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1 (uma) foto 3x4 (atual, fundo branco não portando acessórios, se usa cabelo longo, o mesmo deve estar preso e camisa ou camiseta sem estampa);
- Certidão de Nascimento;
- RG e CPF ;
- Declaração de Escolaridade;
- Comprovante de residência original e atual (preferencialmente conta de luz).

**ATENÇÃO:** Na falta de um desses documentos o alistamento não será realizado.

#### ZONA RURAL:

Você que reside em zona rural, necessita de uma “Declaração de Residência” que deve ser retirada na Junta de Serviço Militar e anexada uma cópia atual do comprovante de residência (conta de luz). Após o preenchimento dessa declaração é que o alistamento será realizado.

#### 077ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

**Endereço:** Prédio da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

Av. Mal. Castelo Branco, 677 - Bairro do Engenho

**Funcionamento:** de segunda a sexta-feira, das 8h às 11 e das 13h às 16h

**Telefone:** (11) 4534-0579

Serviço Militar – Braço Forte, Mão Amiga.

